Diário Oficial
Estado de Sergipe

www.segrase.se.gov.br Nº 27623 Aracaju/Sergipe quinta-feira, 19 de Janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
JACKSON BARRETO DE LIMA
VICE - GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
BELIVALDO CHAGAS SILVA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda
MARCOS VENICIUS NASCIMENTO
(Em exercício)
Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO BATISTA SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Cultura
IRINEU SILVA FONTES JUNIOR
(Em exercício)
Secretário de Estado da Saúde
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
MARTA MARIA DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Turismo e do Esporte
SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN.CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS

Diário Oficial

JOSÉ MACEDO SOBRAL
DIRETOR-PRESIDENTE

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ — DIRETOR ADM. E FINANÇAS
MÍLTON ALVES — DIRETOR INDUSTRIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE Segrase

Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 30.474
DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece estratégia de cofinanciamento do Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24h do SUS/SE no Município de Poço Redondo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com as disposições da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; em conformidade com a Lei nº 6.303, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES; combinado com o disposto no § 1º do art. 73 da Lei n° 6.345, de 02 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado, regulamentada pelo Decreto nº 24.293, de 26 de maio de 2008, e;

Considerando as disposições da Constituição Federal em seus artigos 195, 198 § 1º e 30, inc. VII;

Considerando as disposições da Lei Federal 8.080/90 em seus artigos 7º inciso XI e 17 inciso III;

Considerando as disposições da Lei Estadual 6.345/08 em seus artigos 12, I e 73;

Considerando as disposições do artigo 6º do Decreto Federal nº 7.508/2011;

Considerando a necessidade de dar maior racionalidade e eficiência ao financiamento do SUS/SE;

Considerando que a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a referida Portaria em seu artigo 31 estabelece que as despesas de custeio mensal da UPA 24h são de responsabilidade compartilhada entre a União, os Estados e os Municípios, estabelecendo, em seu parágrafo único que a complementação se dá em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB (em Sergipe CIE);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida, através deste Decreto, estratégia de cofinanciamento do Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24h do SUS/SE, no Município de Poço Redondo.

Art. 2º O cofinanciamento da política estabelecida neste Decreto dar-se-á através da transferência de recursos financeiros estaduais, diretamente, fundo-a-fundo; do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Estadual do Município de Poço Redondo e ocorrerá com a realocação de parte dos recursos estabelecidos pelo Decreto nº 26.921 de 5 de março de 2010 e suas alterações posteriores.

§ 1º Os recursos de que tratam este Decreto devem ser aplicados no cofinanciamento do Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24h do SUS/SE no município de Poço Redondo, cujos serviços serão destinados ao atendimento da população própria, de demanda espontânea, e, quando for o caso, referenciada, nos termos previstos no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Os recursos repassados em função desse Decreto passam a integrar os fundos municipais de saúde, com a natureza jurídica de recursos municipais vinculados à saúde, sujeitos, por assim, exclusivamente aos órgãos de controles que lhe são próprios.

§ 3º Os recursos recebidos em função desse Decreto não integram a base de cálculo municipal de 15% (quinze por cento), dos recursos próprios que devem ser aplicados em saúde.

Art. 3º O cofinanciamento descrito neste Decreto pressupõe a assunção dos seguintes compromissos:

I - Da Secretaria Estadual de Saúde:

a) Cofinanciar, com recursos do teto estadual e/ou com recursos próprios, as ações e serviços municipais descritos no Anexo Único deste Decreto;

b) Cooperar tecnicamente com os Municípios na execução do objeto da política;

c) Realizar periodicamente o monitoramento, o acompanhamento, a avaliação e, se necessário, a auditoria dos serviços ora cofinanciados.

II - Do Município:

a) Garantir a assistência à saúde, no perfil e especificidades inerentes ao Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24h do SUS/SE no município de Poço Redondo, até o limite de sua capacidade instalada, nos termos do Anexo Único deste Decreto;

b) Manter Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24h do SUS/SE no município de Poço Redondo, até o limite de sua capacidade instalada, em horário compatível com os perfis e objetivos específicos a elas determinados no Anexo Único deste Decreto, com todos os recursos humanos (de forma presencial no que se aplicar), terapêuticos, materiais médico-hospitalares, insumos, instrumentos e equipamentos necessários ao atendimento de suas responsabilidades sanitárias;

c) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade, disponibilizando, a qualquer momento, as fichas e prontuários destes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

d) Atuar para que haja em efetivo exercício na unidade, profissionais com qualificação/habilitação em cada especialidade/atividade em número suficiente ao atendimento pactuado;

e) Observar em seus serviços e ações, o Padrão de Integralidade do Estado de Sergipe;

f) Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

g) Observar os protocolos estabelecidos pelo SUS/SE;

h) Realizar, periodicamente, avaliações de satisfação de usuário do Sistema;

i) Disponibilizar, se for o caso, sua oferta de serviços nas Centrais de Regulação do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso;

j) Atender as solicitações/determinações dos Sistemas de Auditoria do SUS;

k) Disponibilizar à Secretaria de Estado da Saúde os instrumentos e documentos necessários ao monitoramento, ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria dos serviços ora cofinanciados;

l) Alimentar os serviços de informações oficiais do SUS, tais como SIA, SIH, SCNES, etc;

m) Aplicar, de seu Fundo Municipal de Saúde, os demais recursos financeiros eventualmente necessários a assegurar o cumprimento das responsabilidades sanitárias assumidas para com a sua população própria e referenciada.

Art. 4º Os valores previstos no Anexo Único deste Decreto serão repassados mensalmente, até o último dia subsequente ao mês da realização dos serviços.

Art. 5º O descumprimento dos compromissos sanitários e assistenciais implica suspensão dos recursos transferidos em função deste Decreto.

§ 1º Verificando-se o não cumprimento ou cumprimento parcial dos compromissos ora cofinanciados, poderá o Fundo Estadual de Saúde efetuar descontos nos repasses de cofinanciamento, na medida dos descumprimentos verificados.

§ 2º A suspensão das transferências não será efetuada sem que antes se oportunize a apresentação de justificativa num prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º Anualmente poderão ser revistos os parâmetros estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2017.

Aracaju, 18 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129° da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria da Conceição Mendonça Costa
Secretária de Estado da Saúde

Marcos Venicius Nascimento
Secretário de Estado da Fazenda
em exercício

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

ANEXO ÚNICO

POÇO REDONDO					
MUNICÍPIO	OBJETIVO GERAL	UNIDADES EXECUTORAS	PERFIL	OBJETIVO ESPECÍFICO	REPASSE MENSAL FES-FMS
POÇO REDONDO	Fortalecer o Sistema Municipal de Saúde	UPA 24 horas - TIPO I	ATRIBUIÇÕES DA UPA: Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial; fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde; funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192; realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade; prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para internação, por meio das centrais reguladoras, e integrado à RUE a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;	Atender população própria, referenciada e de demanda espontânea	R$ 50.000,00
TOTAL MENSAL					R$ 50.000,00
TOTAL ANUAL					R$ 600.000,00

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 30.475

DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece estratégia de cofinanciamento para referência da Região de Saúde de Itabaiana em assistência hospitalar materno infantil em Risco Habitual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com as disposições da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; em conformidade com a Lei nº 6.303, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES; combinado com o disposto no § 1º do art. 73 da Lei n° 6.345, de 02 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado, regulamentada pelo Decreto nº 24.293, de 26 de maio de 2008, e;

Considerando as disposições da Constituição Federal em seus artigos 195, 198 § 1º e 30, inc. VII;

Considerando as disposições da Lei Federal 8.080/90 em seus artigos 7º inciso XI e 17 inciso III;

Considerando as disposições da Lei Estadual 6.345/08 em seus artigos 12, I e 73;

Considerando as disposições do artigo 6º do Decreto Federal nº 7.508/2011;

Considerando a necessidade de dar maior racionalidade e eficiência ao financiamento do SUS/SE;

Considerando a capacidade instalada da unidade de referência para região de saúde de Itabaiana, Maternidade São José, onde é realizada assistência materna infantil, na complexidade de Risco Habitual;

Considerando a existência de decisão judicial que, em caráter excepcional, ampliou o valor de financiamento estadual da Maternidade São José, em Itabaiana,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida, através deste Decreto, estratégia de cofinanciamento para referência da Região de Saúde de Itabaiana em assistência hospitalar materno infantil em Risco Habitual do SUS/SE.

Art. 2º O cofinanciamento da política estabelecida neste Decreto dar-se-á através da transferência de recursos financeiros estaduais, diretamente, fundo-a-fundo; do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;

§ 1º Os recursos de que tratam este Decreto devem ser aplicados na Maternidade São José em Itabaiana, em ações e serviços destinados ao atendimento da população da Região de Saúde de Itabaiana, de demanda espontânea, e, quando for o caso, referenciada através de regulação médica, e/ou necessidade da Central de Regulação das Urgências.

§ 2º Os recursos repassados em função desse Decreto passam a integrar o fundo municipal de saúde de Itabaiana, com a natureza jurídica de recursos municipais vinculados à saúde, sujeitos, por assim, exclusivamente aos órgãos de controles que lhe são próprios.

§ 3º Os recursos recebidos em função deste Decreto não integram a base de cálculo municipal de 15% (quinze por cento), dos recursos próprios que devem ser aplicados em saúde.

Art. 3º O cofinanciamento descrito neste Decreto pressupõe a assunção dos seguintes compromissos:

I - Da Secretaria Estadual de Saúde:

a) Cofinanciar, com recursos do teto estadual e/ou com recursos próprios, as ações e serviços municipais descritos no Anexo Único deste Decreto.

b) Cooperar tecnicamente com o Município na execução do objeto da política.

c) Do Realizar periodicamente o monitoramento, o acompanhamento, a avaliação e, se necessário, a auditoria dos serviços ora cofinanciados.

II - Do Município:

a) Garantir a assistência à saúde, no perfil e especificidades inerentes à sua rede, até o limite de sua capacidade instalada, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

b) Manter contratação da unidade executora de assistência materno infantil, objetivando manutenção da unidade em pleno funcionamento nas 24h diárias todos os dias da semana, com atendimento compatível com os perfis e objetivos específicos a elas determinados no Anexo Único deste Decreto, com todos os recursos humanos, insumos, equipamentos médicos, materiais permanentes, mobiliário técnico e tudo imprescindível para realizar atendimento de suas responsabilidades sanitárias;

c) Manter cláusula contratual com obrigatoriedade de manutenção de registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade, disponibilizando, a qualquer momento, as fichas e prontuários destes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

d) Observar em seus serviços e ações, o Padrão de Integralidade do Estado de Sergipe;

e) Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

f) Observar os protocolos estabelecidos pelo SUS/SE;

g) Realizar, periodicamente, avaliações de satisfação de usuário do Sistema;

h) Implantar ouvidoria em saúde;

i) Disponibilizar sua oferta de serviços nas Centrais de Regulação do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso;

j) Atender as solicitações/determinações dos Sistemas de Auditoria do SUS;

k) Disponibilizar a Secretaria de Estado da Saúde os instrumentos e documentos necessários ao monitoramento, ao acompanhamento, à avaliação e auditoria dos serviços ora cofinanciados;

l) Alimentar os serviços de informações oficiais do SUS, tais como SIA, SIH, SCNES, etc.

Art. 4º Os valores previstos neste Decreto serão repassados mensalmente, até o último dia subsequente ao mês da realização dos serviços.

Art. 5º O descumprimento dos compromissos sanitários e assistenciais implica suspensão dos recursos transferidos em função deste Decreto.

§ 1º Verificando-se o não cumprimento ou cumprimento parcial dos compromissos ora cofinanciados, poderá o Fundo Estadual de Saúde efetuar descontos nos repasses de cofinanciamento, na medida dos descumprimentos verificados.

§ 2º A suspensão das transferências não será efetuada sem que antes se oportunize a apresentação de justificativa num prazo máximo de 30 dias.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Art. 6º Anualmente poderão ser revistos os parâmetros estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2017.

Aracaju, 18 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129° da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria da Conceição Mendonça Costa
Secretária de Estado da Saúde

Marcos Venicius Nascimento
Secretário de Estado da Fazenda
em exercício

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

ANEXO ÚNICO

ITABAIANA					
MUNICÍPIO	OBJETIVO GERAL	UNIDADES EXECUTORAS	PERFIL	OBJETIVO ESPECÍFICO	REPASSE MENSAL FES-FMS
ITABAIANA	Fortalecer a assistência hospitalar materno infantil da Região de Saúde	Maternidade de Referência Regional – Maternidade São José	Assistência hospitalar na especialidade Materno Infantil de Risco Habitual, de referência regional Urgência obstétrica Internação em obstetrícia	Atender população da Região de Saúde, por demanda espontânea e/ou referenciada através de regulação médica e/ou da Central de Regulação das Urgências	R$ 100.000,00
TOTAL MENSAL					R$ 100.000,00
TOTAL ANUAL					R$ 1.200.000,00

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 30.476
DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece estratégia de cofinanciamento do Serviço de Atenção Hospitalar em nível local no Município de Itabaianinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com as disposições da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; em conformidade com a Lei nº 6.303, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES; combinado com o disposto no § 1º do art. 73 da Lei n° 6.345, de 02 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado, regulamentada pelo Decreto nº 24.293, de 26 de maio de 2008, e;

Considerando as disposições da Constituição Federal em seus artigos 195, 198 § 1º e 30, inc. VII;

Considerando as disposições da Lei Federal 8.080/90 em seus artigos 7º inciso XI e 17 inciso III;

Considerando as disposições da Lei Estadual 6.345/08 em seus artigos 12, I e 73;

Considerando as disposições do artigo 6º do Decreto Federal nº 7.508/2011;

Considerando a necessidade de dar maior racionalidade e eficiência ao financiamento do SUS/SE;

Considerando que a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a referida Portaria em seu artigo 31 estabelece que as despesas de custeio mensal da UPA 24h são de responsabilidade compartilhada entre a União, os Estados e os Municípios, estabelecendo, em seu parágrafo único que a complementação se dá em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB (em Sergipe CIE);

Considerando a existência de decisão judicial que, em caráter excepcional, ampliou a contrapartida estadual para o financiamento do Hospital Local do Município de Itabaianinha,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida, através deste Decreto, estratégia de cofinanciamento do Serviço de Atenção Hospitalar em nível local no município de Itabaianinha.

Art. 2º O cofinanciamento da política estabelecida neste Decreto dar-se-á através da transferência de recursos financeiros estaduais, diretamente, fundo-a-fundo; do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Estadual do Município de Itabaianinha e ocorrerá com a realocação de parte dos recursos estabelecidos pelo Decreto nº 26.921, de 05 de março de 2010 e suas alterações posteriores.

§ 1º Os recursos de que tratam este Decreto devem ser aplicados no cofinanciamento do Serviço de Atenção Hospitalar em nível local no Município de Itabaianinha SUS/SE, cujos serviços serão destinados ao atendimento da população própria, de demanda espontânea, e, quando for o caso, referenciada, nos termos previstos no Anexo deste Decreto.

§ 2º Os recursos repassados em função desse Decreto passam a integrar os fundos municipais de saúde, com a natureza jurídica de recursos municipais vinculados à saúde, sujeitos, por assim, exclusivamente aos órgãos de controles que lhe são próprios.

§ 3º Os recursos recebidos em função desse Decreto não integram a base de cálculo municipal de 15% (quinze por cento), dos recursos próprios que devem ser aplicados em saúde.

Art. 3º O cofinanciamento descrito neste Decreto pressupõe a assunção dos seguintes compromissos:

I - Da Secretaria Estadual de Saúde:

a) Cofinanciar, com recursos do teto estadual e/ou com recursos próprios, as ações e serviços municipais descritos no Anexo Único deste Decreto.

b) Cooperar tecnicamente com os Municípios na execução do objeto da política.

c) Realizar periodicamente o monitoramento, o acompanhamento, a avaliação e, se necessário, a auditoria dos serviços ora cofinanciados.

II - Do Município:

a) Manter Serviço de atenção hospitalar em nível local no município de Itabaianinha, até o limite de sua capacidade instalada, em horário compatível com os perfis e objetivos específicos a elas determinados no Anexo Único deste Decreto, com todos os recursos humanos (de forma presencial no que se aplicar), terapêuticos, materiais médico-hospitalares, insumos, instrumentos e equipamentos necessários ao atendimento de suas responsabilidades sanitárias;

b) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade, disponibilizando, a qualquer momento, as fichas e prontuários destes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

c) Atuar para que haja em efetivo exercício na unidade, profissionais com qualificação/habilitação em cada especialidade/atividade em número suficiente ao atendimento pactuado;

d) Observar em seus serviços e ações, o Padrão de Integralidade do Estado de Sergipe;

e) Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

f) Observar os protocolos estabelecidos pelo SUS/SE;

g) Realizar, periodicamente, avaliações de satisfação de usuário do Sistema;

h) Disponibilizar, se for o caso, sua oferta de serviços nas Centrais de Regulação do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso;

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

i) Atender as solicitações/determinações dos Sistemas de Auditoria do SUS;

j) Disponibilizar à Secretaria de Estado da Saúde os instrumentos e documentos necessários ao monitoramento, ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria dos serviços ora cofinanciados;

k) Alimentar os serviços de informações oficiais do SUS, tais como SIA, SIH, SCNES, etc.

l) Aplicar, de seu Fundo Municipal de Saúde, os demais recursos financeiros eventualmente necessários a assegurar o cumprimento das responsabilidades sanitárias assumidas para com a sua população própria e referenciada.

Art. 4º Os valores previstos no Anexo Único deste Decreto serão repassados mensalmente, até o último dia subsequente ao mês da realização dos serviços.

Art. 5º O descumprimento dos compromissos sanitários e assistenciais implica suspensão dos recursos transferidos em função deste Decreto.

§ 1º Verificando-se o não cumprimento ou cumprimento parcial dos compromissos ora cofinanciados, poderá o Fundo Estadual de Saúde efetuar descontos nos repasses de cofinanciamento, na medida dos descumprimentos verificados.

§ 2º A suspensão das transferências não será efetuada sem que antes se oportunize a apresentação de justificativa num prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º Anualmente poderão ser revistos os parâmetros estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2017.

Aracaju, 18 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129° da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria da Conceição Mendonça Costa
Secretária de Estado da Saúde

Marcos Venicius Nascimento
Secretário de Estado da Fazenda
em exercício

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

ANEXO ÚNICO

ITABAIANINHA					
MUNICÍPIO	OBJETIVO GERAL	UNIDADES EXECUTORAS	PERFIL	OBJETIVO ESPECÍFICO	REPASSE MENSAL FES-FMS
ITABAIANINHA	Fortalecer O Sistema Municipal de Saúde	Hospital Local	Urgência e Emergência (24 horas c/ Sala Estabilização); Médico, tipo, Generalista 24h, 07 dias na semana Assistência Materno Infantil (Parto Normal, admissões em período expulsivo) Atendimento 24 horas a urgências clínicas e pediátricas de baixa complexidade e estabilização dos casos de alta complexidade para posterior remoção; Remoções reguladas pela Central de Regulação das Urgências	Atender população da Região de Saúde, por demanda espontânea e/ou referenciada através de regulação médica e/ou da Central de Regulação das Urgências	R$ 200.567,56
TOTAL MENSAL					R$ 200.567,56
TOTAL ANUAL					R$ 2.406.810,72

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 30.477
DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece estratégia de cofinanciamento do Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24h do SUS/SE, no Município de Simão Dias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com as disposições da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; em conformidade com a Lei nº 6.303, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES; combinado com o disposto no § 1º do art. 73 da Lei n° 6.345, de 02 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado, regulamentada pelo Decreto nº 24.293, de 26 de maio de 2008, e;

Considerando as disposições da Constituição Federal em seus artigos 195, 198 § 1º e 30, inc. VII;

Considerando as disposições da Lei Federal 8.080/90 em seus artigos 7º inciso XI e 17 inciso III;

Considerando as disposições da Lei Estadual 6.345/08 em seus artigos 12, I e 73;

Considerando as disposições do artigo 6º do Decreto Federal nº 7.508/2011;

Considerando a necessidade de dar maior racionalidade e eficiência ao financiamento do SUS/SE;

Considerando que a Portaria n° 342/GM/MS, de 04 de março de 2013, redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a referida Portaria em seu art. 31 estabelece que as despesas de custeio mensal da UPA 24h, são responsabilidade compartilhada entre a União, os Estado e os Municípios, estabelecendo, em seu parágrafo único que a complementação se dá em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB (em Sergipe CIE);

Considerando a existência de decisão judicial que, em caráter excepcional, ampliou a contrapartida estadual para o financiamento Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Simão Dias,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida, através deste Decreto, estratégia de cofinanciamento do Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24h do SUS/SE, no Município de Simão Dias.

Art. 2º O cofinanciamento da política estabelecida neste Decreto dar-se-á através da transferência de recursos financeiros estaduais, diretamente, fundo-a-fundo; do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Simão Dias e ocorrerá com a realocação de parte dos recursos estabelecidos pelo Decreto nº 26.921, de 05 de março de 2010 e suas alterações posteriores;

§ 1º Os recursos de que tratam este Decreto devem ser aplicados no cofinanciamento do Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24h, do SUS/SE, no Município de Simão Dias, cujos serviços serão destinados ao atendimento da população própria, de demandas expontâneas, e, quando for o caso, referenciada, nos termos previstos no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Os recursos repassados em função desse Decreto passam a integrar os fundos municipais de saúde, com a natureza jurídica de recursos municipais vinculados à saúde, sujeitos, por assim, exclusivamente aos órgãos de controles que lhe são próprios.

§ 3º Os recursos recebidos em função desse Decreto não integram a base de cálculo municipal de 15% (quinze por cento), dos recursos próprios que devem ser aplicados em saúde.

Art. 3º O cofinanciamento descrito neste Decreto pressupõe a assunção dos seguintes compromissos:

I - Da Secretaria Estadual de Saúde:

a) Cofinanciar, com recursos do teto estadual e/ou com recursos próprios, as ações e serviços municipais descritos no Anexo Únido deste Decreto.

b) Cooperar tecnicamente com o Município na execução do objeto da política.

c) Realizar periodicamente o monitoramento, o acompanhamento, a avaliação e, se necessário, a auditoria dos serviços ora cofinanciados.

II - Do Município:

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

a) Garantir a assistência à saúde, no perfil e especificidades inerentes ao Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24 do SUS/SE, no Município de Simão Dias, até o limite de sua capacidade instalada, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

b) Manter Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24h, do SUS/SE no Município de Simão Dias, até o limite de sua capacidade instalada, em horário compatível com o perfis e objetivos específicos à elas determinados no Anexo Único deste Decreto com todos os recursos humanos (de forma presencial no que se aplicar), terapêuticos, materiais médicos-hospitalares, insumos, instrumentos e equipamentos necessários ao atendimento de suas responsabilidades sanitárias;

c) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade, disponibilizando, a qualquer momento, as fichas e prontuários destes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

d) Atuar para que haja efetivo exercício na unidade, profissionais com qualificação/habilitação em cada especialidade/atividade em número suficiente ao atendimento pactuado;

e) Observar em seus serviços e ações, o Padrão de Integralidade do Estado de Sergipe;

f) Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

g) Observar os protocolos estabelecidos pelo SUS/SE;

h) Realizar, periodicamente, avaliações de satisfação de usuário do Sistema;

i) Disponibilizar sua oferta de serviços nas Centrais de Regulação do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso;

j) Atender as solicitações/determinações dos Sistemas de Auditoria do SUS;

k) Disponibilizar a Secretaria de Estado da Saúde os instrumentos e documentos necessários ao monitoramento, ao acompanhamento, à avaliação e auditoria dos serviços ora cofinanciados;

l) Alimentar os serviços de informações oficiais do SUS, tais como SIA, SIH, SCNES, etc.

m) Aplicar de seu Fundo Municipal de Saúde os demais recursos financeiros eventualmente necessários a assegurar o cumprimento das responsabilidades sanitárias assumidas para com a sua população própria e referenciada.

Art. 4º Os valores previstos neste Decreto serão repassados mensalmente, até o último dia subsequente ao mês da realização dos serviços.

Art. 5º O descumprimento dos compromissos sanitários e assistenciais implica suspensão dos recursos transferidos em função deste Decreto.

§ 1º Verificando-se o não cumprimento ou cumprimento parcial dos compromissos ora cofinanciados, poderá o Fundo Estadual de Saúde efetuar descontos nos repasses de cofinanciamento, na medida dos descumprimentos verificados.

§ 2º A suspensão das transferências não será efetuada sem que antes se oportunize a apresentação de justificativa num prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º Anualmente poderão ser revistos os parâmetros estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2017.

Aracaju, 18 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129° da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria da Conceição Mendonça Costa
Secretária de Estado da Saúde

Marcos Venicius Nascimento
Secretário de Estado da Fazenda
em exercício

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

ANEXO ÚNICO

SIMÃO DIAS					
MUNICÍPIO	**OBJETIVO GERAL**	**UNIDADES EXECUTORAS**	**PERFIL**	**OBJETIVO ESPECÍFICO**	**REPASSE MENSAL FES-FMS**
POÇO REDONDO	Fortalecer o Sistema Municipal de Saúde	UPA 24 horas - TIPO I	ATRIBUIÇÕES DA UPA: Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial; fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde; funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192; realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade; prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para internação, por meio das centrais reguladoras, e integrado à RUE a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;	Atender população própria, referenciada e de demanda espontânea	R$ 105.000,00
TOTAL MENSAL					R$ 50.000,00
TOTAL ANUAL					R$ 1.260.000,00

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 30.478
DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece estratégia de cofinanciamento do Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24h do SUS/SE, no Município de Porto da Folha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com as disposições da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; em conformidade com a Lei nº 6.303, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES; combinado com o disposto no § 1º do art. 73 da Lei n° 6.345, de 02 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado, regulamentada pelo Decreto nº 24.293, de 26 de maio de 2008, e;

Considerando as disposições da Constituição Federal em seus artigos 195, 198 § 1º e 30, inc. VII;

Considerando as disposições da Lei Federal 8.080/90 em seus artigos 7º inciso XI e 17 inciso III;

Considerando as disposições da Lei Estadual 6.345/08 em seus artigos 12, I e 73;

Considerando as disposições do artigo 6º do Decreto Federal nº 7.508/2011;

Considerando a necessidade de dar maior racionalidade e eficiência ao financiamento do SUS/SE;

Considerando que a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a referida Portaria em seu artigo 31 estabelece que as despesas de custeio mensal da UPA 24h são de responsabilidade compartilhada entre a União, os Estados e os Municípios, estabelecendo, em seu parágrafo único que a complementação se dá em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB (em Sergipe CIE);

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE:
www.segrase.se.gov.br

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida, através deste Decreto, estratégia de cofinanciamento do Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24h do SUS/SE no município de Porto da Folha.

Art. 2º O cofinanciamento da política estabelecida neste Decreto dar-se-á através da transferência de recursos financeiros estaduais, diretamente, fundo-a-fundo; do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Estadual do Município de Porto da Folha e ocorrerá com a realocação de parte dos recursos estabelecidos pelo Decreto nº 26.921 de 5 de março de 2010 e suas alterações posteriores.

§ 1º Os recursos de que tratam este Decreto devem ser aplicados no cofinanciamento do Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24h do SUS/SE no município de Porto da Folha, cujos serviços serão destinados ao atendimento da população própria, de demanda espontânea, e, quando for o caso, referenciada, nos termos previstos no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Os recursos repassados em função desse Decreto passam a integrar os fundos municipais de saúde, com a natureza jurídica de recursos municipais vinculados à saúde, sujeitos, por assim, exclusivamente aos órgãos de controles que lhe são próprios.

§ 3º Os recursos recebidos em função desse Decreto não integram a base de cálculo municipal de 15% (quinze por cento), dos recursos próprios que devem ser aplicados em saúde.

Art. 3º O cofinanciamento descrito neste Decreto pressupõe a assunção dos seguintes compromissos:

I - Da Secretaria Estadual de Saúde:

a) Cofinanciar, com recursos do teto estadual e/ou com recursos próprios, as ações e serviços municipais descritos no Anexo Único deste Decreto;

b) Cooperar tecnicamente com os Municípios na execução do objeto da política;

c) Realizar periodicamente o monitoramento, o acompanhamento, a avaliação e, se necessário, a auditoria dos serviços ora cofinanciados.

II - Do Município:

a) Garantir a assistência à saúde, no perfil e especificidades inerentes ao Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24h do SUS/SE no município de Porto da Folha, até o limite de sua capacidade instalada, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

b) Manter Serviço de Pronto Atendimento 24h – UPAS 24h do SUS/SE no município de Porto da Folha, até o limite de sua capacidade instalada, em horário compatível com os perfis e objetivos específicos a elas determinados no Anexo Único deste Decreto, com todos os recursos humanos (de forma presencial no que se aplicar), terapêuticos, materiais médico-hospitalares, insumos, instrumentos e equipamentos necessários ao atendimento de suas responsabilidades sanitárias;

c) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade, disponibilizando, a qualquer momento, as fichas e prontuários destes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

d) Atuar para que haja em efetivo exercício na unidade, profissionais com qualificação/habilitação em cada especialidade/atividade em número suficiente ao atendimento pactuado;

e) Observar em seus serviços e ações, o Padrão de Integralidade do Estado de Sergipe;

f) Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

g) Observar os protocolos estabelecidos pelo SUS/SE;

h) Realizar, periodicamente, avaliações de satisfação de usuário do Sistema;

i) Disponibilizar, se for o caso, sua oferta de serviços nas Centrais de Regulação do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso;

j) Atender as solicitações/determinações dos Sistemas de Auditoria do SUS;

k) Disponibilizar à Secretaria de Estado da Saúde os instrumentos e documentos necessários ao monitoramento, ao acompanhamento, à avaliação eà auditoria dos serviços ora cofinanciados;

l) Alimentar os serviços de informações oficiais do SUS, tais como SIA, SIH, SCNES, etc.

m) Aplicar, de seu Fundo Municipal de Saúde, os demais recursos financeiros eventualmente necessários a assegurar o cumprimento das responsabilidades sanitárias assumidas para com a sua população própria e referenciada.

Art. 4º Os valores previstos neste Decreto serão repassados mensalmente, até o último dia subsequente ao mês da realização dos serviços.

Art. 5º O descumprimento dos compromissos sanitários e assistenciais implica suspensão dos recursos transferidos em função deste Decreto.

§ 1º Verificando-se o não cumprimento ou cumprimento parcial dos compromissos ora cofinanciados, poderá o Fundo Estadual de Saúde efetuar descontos nos repasses de cofinanciamento, na medida dos descumprimentos verificados.

§ 2º A suspensão das transferências não será efetuada sem que antes se oportunize a apresentação de justificativa num prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º Anualmente poderão ser revistos os parâmetros estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2017.

Aracaju, 18 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129° da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria da Conceição Mendonça Costa
Secretária de Estado da Saúde

Marcos Venicius Nascimento
Secretário de Estado da Fazenda
em exercício

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

ANEXO ÚNICO

PORTO DA FOLHA					
MUNICÍPIO	**OBJETIVO GERAL**	**UNIDADES EXECUTORAS**	**PERFIL**	**OBJETIVO ESPECÍFICO**	**REPASSE MENSAL FES-FMS**
POÇO REDONDO	Fortalecer o Sistema Municipal de Saúde	UPA 24 horas - TIPO I	ATRIBUIÇÕES DA UPA: Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial; fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde; funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192; realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade; prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para internação, por meio das centrais reguladoras, e integrado à RUE a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;	Atender população própria, referenciada e de demanda espontânea	R$ 50.000,00
TOTAL MENSAL					R$ 50.000,00
TOTAL ANUAL					R$ 600.000,00

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 30.479

DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta a Lei Estadual nº 8.180, de 28 de dezembro de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado de Sergipe - FEEF.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE*,** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; combinado com a Lei n° 7.950, de 29 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº. 8.180, de 28 de dezembro de 2016 e ainda o Convênio ICMS 42, de 03/05/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Estadual 8.180, de 28 de dezembro de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado de Sergipe - FEEF.

Art. 2º Constituem receitas do FEEF:

I - encargo correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do benefício fiscal concedido, conforme disposto no art. 3º deste Decreto;

II - dotações orçamentárias;

III - rendimentos de aplicações financeiras de recursos do FEEF, realizadas na forma da lei; e,

IV - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§ 1º O encargo de que trata o inciso I do "caput":

I - será devido pela empresa cuja receita bruta no ano-calendário anterior tenha sido superior à R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

II - deve ser calculado mensalmente e recolhido até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao período de apuração.

§ 2º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no inciso I, do § 1º deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 3º Estão obrigados ao pagamento do encargo de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício concedido ao contribuinte beneficiado pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI; instituído pela Lei nº 3.140/1991

§ 1º Para efeito de aplicação do disposto no "caput" deste artigo o percentual do FEEF deve incidir sobre o valor resultante da diferença entre o imposto mensal efetivamente recolhido e aquele que seria devido, caso não houvesse o benefício.

§ 2º Não se aplica o percentual do FEEF ao benefício auferido quando do pagamento do ICMS diferido:

I - nas importações, do exterior, de bens de capital novos, bem como do diferimento do diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais pertinentes aos referidos bens de capital, feitas por empreendimentos industriais, agroindustriais, de pecuária aquícola e de tecnologia novos, ou por empreendimentos desse mesmo tipo de atividade, em funcionamento, nos termos do art. 3º, IV, "a" da Lei Estadual nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991;

II - nas importações de matérias primas, material secundário e de embalagem, utilizados exclusivamente na produção dos bens incentivados, nos termos do art. 3º, IV, "c" da Lei Estadual nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Os empreendimentos industriais já instalados e em funcionamento no Estado que, no período de vigência desta Lei, apresentem crescimento real da produção e do recolhimento do ICMS Normal Indústria, superior a 10% (dez por cento) da média dos últimos 12 (doze) meses, poderão ser dispensados do recolhimento ao Fundo de Estabilização e Equilíbrio Fiscal, na parte incidente sobre o benefício concedido naquilo que exceder 110% (cento e dez por cento) do ICMS devido.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor a ser dispensado deve o contribuinte observar o que segue:

I – encontrar a média recolhida nos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração, e atualizá-la com base na UFP/SE vigente no período de apuração;

II – verificar se o valor a ser recolhido, a título de ICMS Normal Indústria, no mês de apuração, teve incremento superior em 10% a média encontrada;

III – calcular o percentual de 110% sobre o valor do ICMS Normal Indústria a ser recolhido no mês de apuração;

IV – encontrar o valor do FEEF, calculado com base no §1º do art. 3º deste Decreto e deduzir do valor encontrado na forma do inciso anterior;

V - o resultado obtido na forma do inciso anterior corresponde ao valor do FEEF dispensado o qual deverá ser deduzido do valor do FEEF encontrado na forma do § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 2º Além da observância do disposto no § 1º deste artigo, o contribuinte deverá verificar se a sua produção é superior em 10% (dez por cento) a média dos últimos 12 meses anteriores ao de apuração do ICMS, para usufruir da dispensa de recolhimento do tributo disposta no "caput" deste artigo.

§ 3º A dispensa de recolhimento a que se refere este artigo se aplica aos empreendimentos que obtiverem benefício fiscal enquadrado no disposto no inciso III, § 5º, do art. 3º, da Lei de nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, e deverá ser aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial- CDI, mediante prévia emissão de pareceres da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Ciência e Tecnologia-SEDETEC, e da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ.

Art. 5º O pagamento do percentual do FEEF de que trata este Decreto deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual-DAE.

Parágrafo único. O não pagamento do percentual do FEEF por 03 (três) meses, consecutivos ou não, implicará na perda definitiva do incentivo ou benefício fiscal concedido.

Art. 6º Os recursos auferidos pelo FEEF serão destinados ao equilíbrio fiscal do Tesouro do Estado.

Art. 7º Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a estabelecer normas complementares ao fiel cumprimento desse Decreto, especialmente sobre:

I - os procedimentos a serem adotados por contribuintes possuidores de benefícios fiscais, especialmente quanto à escrituração fiscal e demais obrigações acessórias;

II - outras providências necessárias à criação de fonte de receita e de unidade orçamentária do FEEF, assim como ao controle e à regular utilização dos recursos do mesmo fundo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de janeiro de 2017; 196° da Independência e 129° da República

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcos Venicius Nascimento
Secretário de Estado da Fazenda,
em exercício

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 30.480

DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; combinado com a Lei n° 7.950, de 29 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto no Art. 82 da Lei n.º 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

Considerando o disposto no Ajuste SINIEF 19, de 09 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, com o acréscimo do Capítulo III-B, compreendendo os artigos 328-Z-N a 328-Z-Z-F, ao Título III do Livro II, todos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"LIVRO II
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

TÍTULO I
DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

.....

"TÍTULO III
DOS DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS

CAPÍTULO I
DOS DOCUMENTOS FISCAIS

.....

CAPÍTULO III-B
DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA E DO DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

Seção I
DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

Art. 328-Z-N. A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica-NFC-e, modelo 65, poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS em substituição:

I - à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

II - ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

III - ao Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT).

§ 1º Considera-se Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55 poderá ser utilizada em substituição à NFC-e;

§3º É vedada a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e de Cupom Fiscal por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou por qualquer outro meio quando o contribuinte for credenciado à emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, exceto na hipótese do inciso II do § 2º Art. 328-S, mediante a concessão de Regime Especial de Tributação.

§ 4° A NFC-e, além das demais informações previstas na legislação, deverá conter a seguinte indicação: "Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e".

§ 5º É de preenchimento obrigatório na NF-e, Modelo 65, a informação da(s) forma(s) de pagamento(s) da transação comercial acobertada pelo documento fiscal eletrônico.

§ 6º Fica permitido ao contribuinte emissor da NF-e, Modelo 65, o uso do equipamento do tipo "Point of Sale" – POS para vendas com cartão de crédito.

Art. 328-Z-O. Para emissão da NFC-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado na unidade federada em cujo cadastro de contribuintes do ICMS estiver inscrito.

§ 1º O credenciamento a que se refere o caput poderá ser:

I - voluntário, quando solicitado pelo contribuinte;

II - de ofício, quando efetuado pela Administração Tributária.

§ 2º O contribuinte credenciado à emissão da NFC-e, modelo 65, fica obrigado a emissão da NF-e, modelo 55, em substituição ao modelo 1 ou 1-A, ou da Nota Fiscal do Produtor, modelo 4.

Art. 328-Z-P. Ato COTEPE publicará o "Manual de Orientação do Contribuinte – MOC", disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de NFC-e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada em sítio eletrônico poderá esclarecer questões referentes ao MOC.

Art. 328-Z-Q. A NFC-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da NFC-e deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a numeração da NFC-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

III - a NFC-e deverá conter um código numérico, gerado pelo emitente, que comporá a chave de acesso de identificação da NFC-e, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NFC-e;

IV - a NFC-e deverá ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo

o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

V - a identificação das mercadorias na NFC-e com o correspondente código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM;

VI - o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NFC-e quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial);

VII – identificação do destinatário, a qual será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, nas operações com:

a) valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;

c) valor superior a R$ 500,00 (quinhentos reais), quando as mesmas forem realizadas por contribuintes que promovam, concomitantemente, operações em atacado e em varejo;

c) entrega em domicílio, hipótese em que deverá constar a informação do respectivo endereço;

VIII - a NFC-e deverá conter um Código Especificador da Substituição Tributária, numérico e de sete dígitos, de preenchimento obrigatório no documento fiscal que acobertar operação com as mercadorias listadas em convênio específico, independentemente de a operação estar sujeita aos regimes de substituição tributária pelas operações subsequentes ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação.

§ 1º As séries da NFC-e serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, observando-se o seguinte:

I - a utilização de série única será representada pelo número zero;

II - é vedada a utilização de subséries.

§ 2º O Fisco poderá restringir a quantidade de séries.

§ 3° Para efeitos da composição da chave de acesso a que se refere o inciso III do caput, na hipótese de a NFC-e não possuir série, o campo correspondente deverá ser preenchido com zeros.

§ 4° É vedada a emissão da NFC-e, nas operações com valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo obrigatória a emissão da NF-e.

Art. 328-Z-R. O arquivo digital da NFC-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos do art. 328-Z-S;

II - ter seu uso autorizado por meio de concessão de Autorização de Uso da NFC-e, nos termos do inciso I do art. 328-Z-U.

§ 1º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a NFC-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DANFE-NFC-e impresso nos termos dos artigos 328-Z-X ou 328-Z-Y, que também não serão considerados documentos fiscais idôneos.

§ 3º A concessão da Autorização de Uso:

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica a convalidação das informações tributárias contidas na NFC-e;

II - identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NFC-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.

Art. 328-Z-S. A transmissão do arquivo digital da NFC-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

Parágrafo único. A transmissão referida no caput implica solicitação de concessão de Autorização de Uso da NFC-e.

Art. 328-Z-T. Previamente à concessão da Autorização de Uso da NFC-e, a administração tributária da unidade federada do contribuinte analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente, para emissão de NFC-e;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NFC-e;

IV - a integridade do arquivo digital da NFC-e;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC;

VI - a numeração do documento.

§ 1º A SEFAZ poderá, por convênio, estabelecer que a autorização de uso será concedida mediante a utilização de ambiente de autorização disponibilizado por meio de infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 2º Na situação constante no § 1º deste artigo, a administração tributária que autorizar o uso da NFC-e deverá:

I - observar as disposições constantes deste ajuste estabelecidas para a administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente;

II - disponibilizar o acesso à NFC-e para a unidade federada conveniada.

Art. 328-Z-U. Do resultado da análise referida no art. 328-Z-T, a administração tributária cientificará o emitente:

I - da concessão da Autorização de Uso da NFC-e;

II - da denegação da Autorização de Uso da NFC-e, em virtude de irregularidade fiscal do emitente;

III - da rejeição do arquivo da NFC-e, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) remetente não credenciado para emissão da NFC-e;

d) duplicidade de número da NFC-e;

e) falha na leitura do número da NFC-e;

f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da NFC-e.

§ 1° Após a concessão da Autorização de Uso da NFC-e, a NFC-e não poderá ser alterada, sendo vedada a emissão de carta de correção, em papel ou de forma eletrônica, para sanar erros da NFC-e.

§ 2º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na administração tributária para consulta, sendo permitido ao interessado nova transmissão do arquivo da NFC-e nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput deste artigo.

§ 3º Em caso de denegação da Autorização de Uso da NFC-e, o arquivo digital transmitido ficará arquivado na administração tributária para consulta, nos termos do art. 328-Z-Z-E, identificado como "Denegada a Autorização de Uso".

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NFC-e que contenha a mesma numeração.

§ 5º A cientificação de que trata o caput será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NFC-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Nos casos dos incisos II ou III do caput deste artigo, o protocolo de que trata o § 5º deste artigo conterá informações que justifiquem de forma clara e precisa o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

§ 7º Quando solicitado no momento da ocorrência da operação, o emitente da NFC-e deverá encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NFC-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao adquirente.

§ 8º Para os efeitos do inciso II do caput desste artigo considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal, que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS.

§ 9° As NFC-e autorizadas deverão ser disponibilizadas à Secretaria da Receita Federal – RFB.

§ 10. A administração tributária da unidade autorizadora ou a RFB também poderá disponibilizar a NFC-e ou informações parciais, observado o sigilo fiscal, para:

I - administrações tributárias municipais, nos casos em que a NFC-e envolva serviços sujeitos ao ISSQN, mediante prévio convênio ou protocolo;

II - outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações da NFC-e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo.

Art. 328-Z-V. O emitente deverá manter a NFC-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a administração tributária quando solicitado.

Parágrafo único. O emitente de NFC-e deverá guardar pelo prazo estabelecido na legislação tributária o DANFE NFC-e que acompanhou o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário e que contenha o motivo do fato em seu verso.

Seção II
DO DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

Art. 328-Z-X. Fica instituído o Documento Auxiliar da NFC-e - DANFE-NFC-e, conforme leiaute estabelecido no "Manual de Especificações Técnicas do DANFE – NFC-e e QR Code", para representar as operações acobertadas por NFC-e ou para facilitar a consulta prevista no art. 328-Z-Z-E.

§ 1º O DANFE-NFC-e só poderá ser utilizado para representar as operações acobertadas por NFC-e após a concessão da Autorização de Uso da NFC-e, de que trata o inciso I do art. 328-Z-U, ou na hipótese prevista no art. 328-Z-Y deste Regulamento.

§ 2º O DANFE-NFC-e deverá:

I - ser impresso em papel com largura mínima de 58 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no "Manual de Especificações Técnicas do DANFE-NFC-e e QR Code", com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de seis meses;

II - conter um código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do DANFE-NFC-e conforme padrões técnicos estabelecidos no "Manual de Especificações Técnicas do DANFE – NFC-e e QR Code";

III - conter a impressão do número do protocolo de concessão da Autorização de Uso, conforme definido no "Manual de Especificações Técnicas do DANFE-NFC-e e QR Code", ressalvadas as hipóteses previstas no art. 328-Z-Y.

§ 3º Se o adquirente concordar, o DANFE-NFC-e poderá:

I - ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere;

II - ser impresso de forma resumida, sem identificação detalhada das mercadorias adquiridas, conforme especificado no "Manual de Especificações Técnicas do DANFE – NFC-e e QR Code".

Art. 328-Z-Y. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NFC-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NFC-e, o contribuinte deverá operar em contingência, mediante a adoção, a critério da unidade federada, de uma das seguintes alternativas:

I - efetuar geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, conforme definições constantes no MOC.

II - utilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou Sistema Autenticador e Transmissor - SAT;

III - transmitir Evento Prévio de Emissão em Contingência - EPEC (NFC-e), para a unidade federada autorizadora, nos termos do art. 328-Z-Z-B, e imprimir pelo menos uma via do DANFE NFC-e que deverá conter a expressão "DANFE NFC-e impresso em contingência – EPEC regularmente recebido pela administração tributária autorizadora", presumindo-se inábil o DANFE NFC-e

impresso sem a regular recepção do EPEC pela unidade federada autorizadora.

§ 1º Na hipótese dos incisos I e III do caput deste artigo o contribuinte deverá observar o que segue:

I - as seguintes informações farão parte do arquivo da NFC-e:

a) o motivo da entrada em contingência;

b) a data, hora com minutos e segundos do seu início, devendo ser impressa no DANFE-NFC-e, na hipótese do inciso III do caput deste artigo;

II – imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NFC-e o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NFC-e geradas em contingência no seguinte prazo limite:

a) para o inciso I do caput deste artigo , até o primeiro dia útil subsequente contado a partir de sua emissão;

b) para o inciso III do caput deste artigo, até cento e sessenta oito horas contadas a partir de sua emissão.

III - se a NFC-e transmitida nos termos do inciso II deste parágrafo, vier a ser rejeitada pela administração tributária, o emitente deverá:

a) gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário e a data de emissão ou de saída;

b) solicitar Autorização de Uso da NFC-e;

c) imprimir o DANFE-NFC-e correspondente à NFC-e, autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DANFE-NFC-e original;

IV - considera-se emitida a NFC-e em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso:

a) na hipótese do inciso I do caput deste artigo, no momento da impressão do respectivo DANFE-NFC-e em contingência;

b) na hipótese do inciso III do caput deste artigo, no momento da regular recepção do EPEC pela unidade federada autorizadora, conforme previsto no art. 328-Z-Z-B.

§ 2º É vedada:

I - a reutilização, em contingência, de número de NFC-e transmitida com tipo de emissão "Normal";

II – a inutilização de numeração de NFC-e emitida em contingência.

§ 3º Uma via do DANFE-NFC-e emitido em contingência nos termos do inciso I do caput deste artigo deverá permanecer a disposição do Fisco no estabelecimento até que tenha sido transmitida e autorizada a respectiva NFC-e.

Art. 328-Z-Z. Em relação às NFC-e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas:

I - solicitar o cancelamento, nos termos do art. 328-Z-Z-C, das NFC-e que retornaram com Autorização de Uso e cujas operações não se efetivaram ou foram acobertadas por NFC-e emitidas em contingência;

II - solicitar a inutilização, nos termos do art. 328-Z-Z-D, da numeração das NFC-e que não foram autorizadas nem denegadas.

Art. 328-Z-Z-A. A ocorrência relacionada com uma NFC-e denomina-se "Evento da NFC-e".

§ 1º Os eventos relacionados a uma NFC-e são:

I - Evento Prévio de Emissão em Contingência, conforme disposto no Art. 328-Z-Z-B;

II - Cancelamento, conforme disposto no art. 328-Z-Z-C.

§ 2º A ocorrência dos eventos indicados no § 1º deste artigo deve ser registrada pelo emitente.

§ 3º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 328-Z-Z-E, conjuntamente com a NFC-e a que se referem.

Art. 328-Z-Z-B. O Evento Prévio de Emissão em Contingência - EPEC deverá ser gerada com base em leiaute estabelecido no MOC, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital do EPEC deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a transmissão do arquivo digital do EPEC deverá ser efetuada via Internet;

III - o EPEC deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 1º O arquivo do EPEC conterá informações sobre NFC-e e conterá, no mínimo:

I - A identificação do emitente;

II - Informações das NFC-e emitidas, contendo, no mínimo, para cada NFC-e:

a) chave de Acesso;

b) CNPJ ou CPF do destinatário, quando ele for identificado;

c) valor da NFC-e;

d) valor do ICMS.

§ 2º Recebida a transmissão do arquivo do EPEC, a unidade federada autorizadora responsável pela sua recepção analisará:

I - o credenciamento do emitente para emissão de NFC-e;

II - a autoria da assinatura do arquivo digital do EPEC;

III - a integridade do arquivo digital do EPEC;

IV - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC;

V - outras validações previstas no MOC.

§ 3º Do resultado da análise, a unidade federada autorizadora responsável pela sua recepção cientificará o emitente:

I - da regular recepção do arquivo do EPEC;

II - da rejeição do arquivo do EPEC, em virtude de:

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) remetente não credenciado para emissão da NFC-e;

d) duplicidade de número da NFC-e;

e) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do EPEC.

§ 4º A cientificação de que trata o § 3º deste artigo será efetuada via internet, contendo o motivo da rejeição na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo ou o arquivo do EPEC, número do recibo, data, hora e minuto da recepção, bem como assinatura digital da unidade federada autorizadora responsável pela sua recepção, na hipótese do inciso I do § 3º deste artigo.

§ 5º Presumem-se emitidas as NFC-e referidas do EPEC, quando de sua regular recepção pela a unidade federada autorizadora responsável pela sua recepção, observado o disposto no § 1º do art. 328-Z-R.

§ 6º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na unidade federada autorizadora responsável pela sua recepção para consulta.

Art. 328-Z-Z-C. O emitente poderá solicitar o cancelamento da NFC-e, desde que não tenha havido a saída da mercadoria, em prazo não superior a vinte e quatro horas, podendo ser reduzido a critério da SEFAZ, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e, de que trata o inciso I do art. 328-Z-U.

§ 1º O cancelamento de que trata o caput será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§ 2º O Pedido de Cancelamento de NFC-e deverá:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3º A transmissão do Pedido de Cancelamento de NFC-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NFC-e será feita mediante protocolo de que trata o § 3º deste artigo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NFC-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 5º Na hipótese da administração tributária da unidade federada do emitente utilizar ambiente de autorização disponibilizado através de infraestrutura tecnológica de outra unidade federada, a administração tributária autorizadora deverá disponibilizar acesso aos cancelamentos de NFC-e para a unidade federada do emitente, bem como para a RFB e entidades previstas nos §§ 9° e 10 do art. 328-Z-U.

§ 6º A critério da SEFAZ, em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.

Art. 328-Z-Z-D. O contribuinte deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número da NFC-e, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, a inutilização de números de NFC-e não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração da NFC-e.

§ 1º O Pedido de Inutilização de Número da NFC-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão do Pedido de Inutilização de Número da NFC-e, será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A cientificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número da NFC-e será feita mediante protocolo de que trata o § 2º desta artigo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, os números das NFC-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do emitente e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º Na hipótese da administração tributária da unidade federada do emitente utilizar ambiente de autorização disponibilizado através de infraestrutura tecnológica de outra unidade federada, a administração tributária autorizadora deverá disponibilizar acesso às inutilizações de número de NFC-e para a unidade federada do emitente, bem como para a RFB e entidades previstas no § 9° e § 10 do Art. 328-Z-U.

Art. 328-Z-Z-E. Após a concessão de Autorização de Uso da NFC-e, de que trata o inciso I do art. 328-Z-U, a administração tributária da unidade federada do emitente disponibilizará consulta relativa à NFC-e.

§ 1º A consulta à NFC-e será disponibilizada, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias em sítio eletrônico na internet mediante a informação da chave de acesso ou via leitura do "QR Code".

§ 2º Após o prazo previsto no § 1º desta artigo, a consulta à NFC-e poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a NFC-e (número, data de emissão, valor e sua situação, CNPJ do emitente e identificação do destinatário quando essa informação constar do documento eletrônico), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

Art. 328-Z-Z-F. Aplicam-se à NFC-e, no que couber, as demais normas estabelecidas na legislação tributária estadual.

Parágrafo único. As NFC-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

....." (NR)

Art. 2º Ficam renomeados o Título III-A e seus Capítulos I, II, III, e IV, respectivamente para Capítulo I-A, Seções I, II, III, e IV, todos do Livro II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcos Venicius Nascimento
Secretário de Estado da Fazenda,
em exercício

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 30.481

DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Canindé de São Francisco, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; com preceitos na Lei nº 7.416, de 03 de julho de 2012; de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seu art. 7º, inciso VII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; tendo em vista o que consta do Ofício nº 03, de 09 de janeiro de 2017, oriundo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC, e,

Considerando que as chuvas do inverno foram insuficientes para a formação de grande estoque de água nos principais reservatórios, açudes, tanques, barreiros e principalmente cisternas existentes na zona rural do Município de Canindé de São Francisco, neste Estado;

Considerando a obrigação de o Poder Público de intervir nas áreas afetadas pela seca, a fim de garantir benefícios e auxílios necessários à superação dessa crise, minorando o sofrimento da população atingida; e,

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC, que constatou a ocorrência da situação de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Canindé de São Francisco, neste Estado, conforme Decreto Municipal nº 232, de 27 de dezembro de 2016, do respectivo Prefeito, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129° da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

DECRETO MUNICIPAL Nº 232/2016 – PMCSF/SE

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: Decreta Situação de Emergência na área Rural do Município de Canindé de São Francisco/SE, afetada por SECA – (COBRADE – 1.4.1.2.0).

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **JOSE HELENO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Alínea IV, do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas no Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, no período de julho/2016 a dezembro/2016, não foram suficientes para a produção de lavouras e grãos (milho e feijão, principalmente) e forrageiras para alimentação animal, bem como para a reposição dos mananciais (aguadas, barreiros, barragens etc.), o que amenizaria o sofrimento das comunidades rurais;

CONSIDERANDO que as consequências da situação de seca continuam prejudicando a área rural do Município há 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que a cada dia que passa, a situação nas comunidades da zona rural do Município agrava-se cada vez mais, e a falta de água potável para consumo humano e água para a dessedentação animal compromete toda a cadeia produtiva;

CONSIDERANDO que em decorrência deste desastre, os danos humanos, materiais e sociais e, os prejuízos econômicos público e privado causados, já ultrapassam a cifra de mais de **R$** 21.000.000,00 (vinte milhões) de reais;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de intervir nas áreas afetadas pela seca, a fim de garantir os benefícios e auxílios necessários à superação dessa crise, minorando o sofrimento da população atingida;

CONSIDERANDO por fim, a existência de Parecer Técnico nº 002/2016 – COMDEC, de 26 de dezembro de 2016, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, que constatou a ocorrência da situação de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, é favorável à **decretação de Situação de Emergência**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, por 180 (cento e oitenta) dias, Situação de Emergência, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE – 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência a partir de 29 de dezembro de 2016;

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Canindé de São Francisco, SE, 27 de dezembro de 2016.

JOSE HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 30.482

DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Altera o artigo 684 e a Tabela I do Anexo IX ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei n.º 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e;

Considerando o disposto no art. 82 da Lei n.º 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS,

Considerando o disposto no Protocolo ICMS n.º 79, de 22 de dezembro de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

I - o art. 684:

"Art. 684. ...
I - ...
.....
§ 1º ...
.....
§ 4º-E. ...
.....
I - ...
.....

V – para os produtos relacionados no item 14 da Tabela I do Anexo IX deste Regulamento (Prot. ICMS 07/09 e 79/2016):

a) 60,03% (sessenta inteiros e três centésimos por cento), quando relacionados no subitem 14.1;

b) 102,31% (cento e dois inteiros e trinta e um centésimos por cento), quando relacionados no subitem 14.2;

c) 53,13% (cinquenta e três inteiros e treze centésimos por cento), quando relacionados no subitem 14.3;

d) 102,31% (cento e dois inteiros e trinta e um centésimos por cento), quando relacionados no subitem 14.4;

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

e) 63,67% (sessenta e três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), quando relacionados no subitem 14.5.

.....” (NR)

a Tabela I do Anexo IX:

“ANEXO IX
REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

TABELA I
MERCADORIAS E SERVIÇOS

MERCADORIAS E SERVIÇOS	MVA
1 - ...	***...***
.....	
14 – Lâmpadas elétrica e eletrônica, reator, "starter" e lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz) (Prot. ICMS 26/01, 07/09 e 79/2016): (NR)	
14.1 - Lâmpadas elétricas, CEST 09.001.00, NCM 8539, cuja alíquota de origem seja:	
a) 4%	***87,35%***
b) 7%	***81,50%***
c) 12%	***71,74%***
d) 18%	***60,03%***
14.2 - Lâmpadas eletrônicas, CEST 09.002.00, NCM 8540, cuja alíquota de origem seja:	
a) 4%	***136,85%***
b) 7%	***129,45%***
c) 12%	***117,11%***
d) 18%	***102,31%***
14.3 - Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas, CEST 09.003.00, NCM 8504.10.00, cuja alíquota de origem seja:	
a) 4%	***79,27%***
b) 7%	***73,67%***
c) 12%	***64,33%***
d) 18%	***53,13%***
14.4 - “Starter” CEST 09.004.00, NCM 8536.50, cuja alíquota de origem seja:	
a) 4%	***136,85%***
b) 7%	***129,45%***
c) 12%	***117,11%***
d) 18%	***102,31%***
14.5 - Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz), CEST 09.005.00, NCM 8543.70.99, cuja alíquota de origem seja (Prot. ICMS 26/01, 07/09 e 79/2016):	
a) 4%	***91,61%***
b) 7%	***85,63%***
c) 12%	***75,65%***
d) 18%	***63,67%***
.....	
52....	

(*) ...
(*) …
(***) …” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de janeiro de 2017; 196° da Independência e 129° da República

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcos Venicius Nascimento
Secretário de Estado da Fazenda,
em exercício

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, Subtenente QPMP-0 ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o Subtenente QPMP-0 ***VALDEMIR DOS PASSOS,*** CPF/MF nº. 264.967.395-87, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, Capitão QOMPM ao Posto de Major QOMPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, a Capitã QOMPM ***ISABELA MARIA SANTOS FERREIRA DE MENEZES,*** CPF/MF nº. 970.696.205-00, ao Posto de Major QOMPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por merecimento, Major QOOPM, ao Posto de Tenente-Coronel QOOPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com os arts. 4º, inciso II e 6º, da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 26 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por merecimento, o Major QOOPM ***CARLOS EDUARDO SANTANA PRUDENTE,*** CPF/MF nº. 987.471.935-49, ao Posto de Tenente-Coronel QOOPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, Capitão QOAPM ao Posto de Major QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o Capitão QOAPM ***WALDOILSON BRITO SANTOS,*** CPF/MF nº. 276.296.605-10, ao Posto de Major QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, 1º Tenente QOMPM ao Posto de Capitão QOMPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o 1º Tenente QOMPM ***LUIZ FLÁVIO ANDRADE PRADO,*** CPF/MF nº. 915.987.455-49, ao Posto de Capitão QOMPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, 1º Tenente QOMPM ao Posto de Capitão QOMPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o 1º Tenente QOMPM ***THIAGO RIBEIRO OLIVEIRA,*** CPF/MF nº. 928.642.605-49, ao Posto de Capitão QOMPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por merecimento, Capitão QOMPM, ao Posto de Major QOMPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com os arts. 4º, inciso II e 6º, da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 26 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por merecimento, a Capitã QOMPM ***ALESSANDRA ALEIXO ALBUQUERQUE PALMEIRA,*** CPF/MF nº. 022.220.304-80, ao Posto de Major QOMPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, 1º Tenente QOAPM ao Posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o 1º Tenente QOAPM ***JOSÉ MARCOS DA SILVA,*** CPF/MF nº. 419.382.755-00, ao Posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, 1º Tenente QOAPM ao Posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o 1º Tenente QOAPM ***ANTÔNIO EURICO DOS SANTOS,*** CPF/MF nº. 310.881.125-87, ao Posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, 1º Tenente QOAPM ao Posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o 1º Tenente QOAPM ***PEDRO LUIZ DE ALVES E SANTOS,*** CPF/MF nº. 436.714.385-68, ao Posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, 2º Tenente QOAPM ao Posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o 2º Tenente QOAPM ***BALDUINO NOGUEIRA NETO,*** CPF/MF nº. 588.267.505-72, ao Posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por merecimento, Capitão QOAPM, ao Posto de Major QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com os arts. 4º, inciso II e 6º, da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 26 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por merecimento, o Capitão QOAPM ***ADILSON BARBOSA DOS SANTOS,*** CPF/MF nº. 311.483.015-34, ao Posto de Major QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, 2º Tenente QOAPM ao Posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 26 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o 2º Tenente QOAPM ***EDSON DE ALMEIDA SOUZA,*** CPF/MF nº. 476.418.865-15, ao Posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, 2º Tenente QOAPM ao Posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o 2º Tenente QOAPM ***REGINALDO SANTOS DE SOUZA,*** CPF/MF nº. 256.181.725-34, ao Posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, Subtenente QPMP-0 ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o Subtenente QPMP-0 ***GENIVALDO LIMA DA ROCHA,*** CPF/MF nº. 260.288.325-53, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, Subtenente QPMP-0 ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o Subtenente QPMP-0 ***NILTON SANTOS,*** CPF/MF nº. 240.273.324-15, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, Subtenente QPMP-0 ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, a Subtenente QPMP-0 ***MARLENE DOS SANTOS,*** CPF/MF nº. 398.644.135-20, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, Subtenente QPMP-0 ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o Subtenente QPMP-0 ***MARCELO GOMES DE ANDRADE SILVA,*** CPF/MF nº. 388.129.245-49, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, 2º Tenente QOAPM ao Posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o 2º Tenente QOAPM ***GILVAN MENESES AZEVEDO,*** CPF/MF nº. 357.061.395-04, ao Posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, Subtenente QPMP-0 ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o Subtenente QPMP-0 ***IVO SOUZA SANTOS,*** CPF/MF nº. 266.746.375-72, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, Subtenente QPMP-0 ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o Subtenente QPMP-0 ***JAILTON SOUZA SACERDOTE,*** CPF/MF nº. 516.684.085-20, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Promove, por antiguidade, Subtenente QPMP-0 ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 4º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 022.101.00478/2016-1, de 14 de dezembro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 9443/2016, de fls. 332 a 337, do citado processo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

P R O M O V E R

Por antiguidade, o Subtenente QPMP-0 ***CLÁUDIO ANDERSON BISPO DOS SANTOS,*** CPF/MF nº. 586.330.815-04, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 25 de dezembro de 2016.

Aracaju, 30 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

SECRETARIAS

Planejamento, Orçamento e Gestão

Governo de Sergipe
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão baixou as seguintes portarias, conforme o disposto nos Decretos n.º 15.172/95 e nº 17.851/98 e legislação correlata.

PORTARIA DE CESSÃO					
PORTARIA	C.P.F.	NOME	CARGO	ORIGEM	DESTINO
313/2017	931.786.035-49	CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES	DELEGADO DE POLICIA/LEI 7.870/14	SSP	SEJUC
315/2017	382.235.705-72	EDIVONE DE OLIVEIRA SANTOS	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	FES	SEJUC
316/2017	201.794.565-04	ECIO SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	FES	FHS-24600-EFETIVO
319/2017	533.250.105-63	CARLOS HENRIQUE SANTOS LUCIANI	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEPLAG	SEC
321/2017	266.131.405-97	ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	BANESE	PMAJU
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO					
PORTARIA	C.P.F.	NOME	CARGO	ORIGEM	DESTINO
135/2017	360.823.765-87	ACACIA MARIA ROSA NASCIMENTO MARQUES	OFICIAL ADMINISTRATIVO	PGE	ITPS
136/2017	312.475.805-63	BELISDETE BARBOSA DOS SANTOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	PGE	ITPS
137/2017	423.791.995-15	SONIA MARIA SOARES ANDRADE	OFICIAL ADMINISTRATIVO	PGE	ITPS
165/2017	022.984.225-91	NEUZICE ANDRADE	ADMINISTRADOR	EMDAGRO	SEAGRI
166/2017	090.773.673-49	JOSE HOLANDA NETO	ENGENHEIRO AGRONOMO	EMDAGRO	SEAGRI
167/2017	806.454.455-68	LARISSA HORTENCIA SANTOS GOES	MEDICO VETERINARIO	EMDAGRO	SEAGRI
168/2017	256.183.265-15	ANA MARIA VIANA DANTAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	EMDAGRO	SEAGRI
169/2017	025.277.405-10	JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO	COMUNICADOR SOCIAL	EMDAGRO	SEAGRI
170/2017	036.308.205-06	DELMO NAZIAZENO	ENGENHEIRO AGRONOMO	EMDAGRO	SEAGRI
250/2017	101.992.415-20	EDNA PRATA DOS SANTOS	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	SEAGRI	FES
253/2017	465.173.245-34	SANDRA LUCIA SILVA BEZERRA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	IPESAUDE	SEPLAG
275/2017	276.053.705-63	MARCIA MENDES DOS SANTOS CORREIA MATOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	FES	SEJUC
276/2017	312.021.875-87	TEREZA CRISTINA FONTES C DE VASCONCELOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	FES	SEJUC
277/2017	824.930.815-87	ANDRESSA RODRIGUES DE SANTANA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	FES	SEJUC
278/2017	654.327.625-87	LUCINEIDE SANTOS LIMA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	FES	SEJUC
284/2017	368.822.675-53	ANTONIO CARLOS DAS GRACAS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	FES	FHS-24600-EFETIVO
285/2017	170.188.035-00	ANTONIO TEODOZIO DOS SANTOS	MOTORISTA / QPE	FES	FHS-24600-EFETIVO
286/2017	003.556.445-84	FABIO OLIVEIRA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM / QPE	FES	FHS-24600-EFETIVO
287/2017	463.464.495-91	GERALDINA GARCEZ DO VALE	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	FES	FHS-24600-EFETIVO
288/2017	818.778.898-49	JOAO RIBEIRO ARAGAO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	FES	FHS-24600-EFETIVO
289/2017	217.031.165-34	JORGE ROBERTO BRITO DE MELO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	FES	FHS-24600-EFETIVO
290/2017	517.647.765-34	JOSEFA DA HORA SANTANA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	FES	FHS-24600-EFETIVO
291/2017	347.840.205-00	LAUDICEIA ALVES DOS SANTOS	PARTEIRA	FES	FHS-24600-EFETIVO
292/2017	404.604.875-15	LAUDILINA SALES BRITO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	FES	FHS-24600-EFETIVO
293/2017	350.783.835-49	MARIA DE FATIMA RIOS BASTO	OFICIAL ADMINISTRATIVO/QPE/PH	FES	FHS-24600-EFETIVO
294/2017	267.319.245-04	MARIA DE LOURDES SANTOS	PARTEIRA	FES	FHS-24600-EFETIVO
295/2017	861.644.817-91	MARIA ODETE PAES DA COSTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	FES	FHS-24600-EFETIVO
296/2017	154.064.585-15	RUBENS DOS REIS COSTA	ADMINISTRADOR	FES	FHS-24600-EFETIVO
297/2017	858.918.355-68	SHEILA CHRISTINE SANTOS FERNANDES DE SOUZA	BIOMÉDICO/QPE/PH	FES	FHS-24600-EFETIVO
298/2017	170.391.345-00	ULISSES EDUARDO SILVA FREITAS	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	FES	FHS-24600-EFETIVO
300/2017	189.678.095-49	ROBERTO BENJAMIM CAVALCANTE DE SOUZA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEPLAG	PMCRIS
301/2017	033.340.135-29	STEPHANIE KELLY DE OLIVEIRA CARVALHO	MERENDEIRO ESCOLAR	SEED	ADEMA
302/2017	993.866.155-68	LUCIANO CARLOS SOBRAL DE MENEZES	PROF DE EDUCAÇÃO BASICA QP	SEED	ADEMA
303/2017	038.944.745-56	LIGIA GREGORIO VASCONCELOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEED	ADEMA
304/2017	040.659.445-70	NADSON BARBOSA DOS SANTOS FILHO	PROF DE EDUCAÇÃO BASICA QP	SEED	ADEMA
305/2017	009.915.595-84	ALINE BORBA DOS SANTOS	PROF DE EDUCAÇÃO BASICA QP	SEED	ADEMA
306/2017	004.214.085-45	KAREN FREITAS RODRIGUES	PROF DE EDUCAÇÃO BASICA QP	SEED	ADEMA
307/2017	993.429.365-04	ANNE ALINE FERREIRA FEITOSA	PROF DE EDUCAÇÃO BASICA QP	SEED	ADEMA
308/2017	266.153.715-53	ANA CRISTINA DE CARVALHO PRADO DIAS	TEC POLITICAS PUBL E GEST GOVERNAMENTAL	SEPLAG	SEFAZ
309/2017	719.433.155-15	ANDREA CRISTINA ANDRADE MACEDO	TEC POLITICAS PUBL E GEST GOVERNAMENTAL	SEPLAG	SEFAZ
310/2017	557.104.095-53	MARCOS VENICIUS NASCIMENTO	TEC POLITICAS PUBL E GEST GOVERNAMENTAL	SEPLAG	SEFAZ
311/2017	266.817.225-04	VILMA FONTES FIGUEIREDO	TEC POLITICAS PUBL E GEST GOVERNAMENTAL	SEPLAG	SEFAZ
312/2017	024.008.585-00	VICTOR LEANDRO MOURA DE ANDRADE	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEPLAG	SEFAZ
314/2017	310.976.695-72	GILVANDRO COSTA CAVALCANTE	CAIXA EXECUTIVO	BANESE	IPESAUDE
320/2017	995.613.795-20	TATIANA FRANCO DA SILVA	TÉCNICO BANCÁRIO I	BANESE	DESO

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2017

OBJETO: Aquisição de discos rígidos para storage, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEED/SE.
DATA DE ABERTURA: 02/02/2017 **às** 09:00 horas. **SESSÃO DE DISPUTA:** 02/02/2017 **às** 09:30 horas**.**
NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs. 26.531/2009 e nº 26.533/2009.
Nº PARECER JURÍDICO: 9413/2016 - PGE.
Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br
ÓRGÃO SOLICITANTE: SEED: tel. 0XX-79-3179-8875 ou SEPLAG tel./fax.: (0xx79)-3226-2246 à rua Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE, de 07:00 às 13:00 horas.

Aracaju, 18 de janeiro de 2017

Sheilany Maria Melo Freire
Pregoeira - SGCC/SEPLAG/SE

Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN

EXTRATO DE INEXIBILIDADE Nº 01/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE
CONTRATADA: CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS DE USO POLICIAL
PRAZO: A partir da data de sua assinatura, e findar-se no ato do pagamento.
BASE LEGAL: Art. 55, inciso II da Lei 8.666/93, com suas atualizações.
VALOR: O valor total do contrato é de 28.672,67 (Vinte e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18 de Janeiro de 2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orç: 22101; Projeto Atividade: 012; Elemento de Despesa: 3390.36; FR: 0250

JOÃO BATISTA SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Cultura

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE INTERCÂMBIO E DIFUSÃO CULTURAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA, Estado de Sergipe, nos uso de suas atribuições conferidas pela Lei, torna pública a prorrogação das inscrições do EDITAL DE INTERCÂMBIO E DIFUSÃO CULTURAL; publicado no Diário oficial 27588 de 30 de novembro de 2016 nos seguintes termos:

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

1. Ficam prorrogadas as inscrições de **17/01/2017 até 23/01/2017.**

2. As inscrições serão gratuitas e poderão ser feitas mediante entrega e protocolamento do material de inscrição, estabelecido no Edital, no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura de Sergipe, no endereço: Rua Vila Cristina, 1051, Bairro13 de Julho - Aracaju/SE - CEP 49020-150, no horário das 8 às 13h.

Aracaju - SE, 17 de janeiro de 2017.

Irineu Silva Fontes Junior
Secretario de Estado da Cultura

ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Cultura

Portaria nº 012,
De 16 de janeiro de 2017

Prorroga o prazo de inscrição e altera os prazos de seleção e divulgação constantes do item 4 do Edital de Chamamento Público de Ocupação da Galeria de Arte J. Inácio, publicado em 01 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos II e VII do art. 90 da Constituição do Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.950 de 29 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, com o art. 183 da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1977, e com os arts. 274 a 276 da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977, e de acordo com os Decretos nº 29.976 de 1º de Abril de 2015 e 30.072 de 21 de setembro de 2015,

Considerando que o site da SECULT esteve fora do ar durante parte do período de inscrições para o Edital de Chamamento Público de Ocupação da Galeria de Arte J. Inácio;
Considerando o interesse público de ampliação de participação no certame de toda a comunidade local, sem prejuízos por conta da indisponibilidade do sistema, atentando-se para o disposto no Edital já publicado;

Considerando necessidade de adequação do calendário para melhor atendimento das etapas de inscrição, seleção e divulgação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, **até 27 de janeiro de 2017**, o prazo para inscrição constante do item 4.1 do Edital de Chamamento Público de Ocupação da Galeria de Arte J. Inácio, publicado em 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Fica alterado, de 18 a 23 de janeiro, **para 01 a 03 de fevereiro de 2017**, o prazo para seleção constante do item 4.2 do Edital de Chamamento Público de Ocupação da Galeria de Arte J. Inácio, publicado em 01 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Fica alterado, de 24 de fevereiro de 2017, **para 07 de fevereiro de 2017**, o prazo para divulgação da seleção constante do item 4.3 do Edital de Chamamento Público de Ocupação da Galeria de Arte J. Inácio, publicado em 01 de dezembro de 2016.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU SILVA FONTES JUNIOR
Secretário de Estado da Cultura em Exercício

Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI

RESOLUÇÃO: Nº 001/2017
DATA DE EMISSÃO: 12 de janeiro de 2017
EMPRESA BENEFICIADA: **JGC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME**
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Revogar a Resolução n°151/11 de 05/10/2011, que concedeu o Apoio Locacional à empresa **JGC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME.**
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações**.**

RESOLUÇÃO: Nº 002/2017
DATA DE EMISSÃO: 12 de janeiro de 2017
EMPRESA BENEFICIADA: **TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar enquadramento requerido pela referida empresa**.**
INCENTIVOS CONCEDIDOS: 1 . Concessão do **apoio fiscal com o percentual de 8%(oito) por cento pelo prazo de 10(dez) anos.**
2. Concessão do apoio locacional, através da **Permissão Remunerada de Uso de galpão,** localizado **na Rodovia Lourival Batista SE-270, Quadra 01, Lote 01, Núcleo Industrial e de Serviços de Simão Dias/SE,** de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações**.**

RESOLUÇÃO: Nº 003/2017
DATA DE EMISSÃO: 12 de janeiro de 2017
EMPRESA BENEFICIADA: BOA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar enquadramento requerido pela referida empresa**.**
INCENTIVOS CONCEDIDOS: Concessão do **apoio fiscal com o percentual de 8%(oito) por cento pelo prazo de 10(dez) anos.**
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações**.**

RESOLUÇÃO: Nº 004/2017
DATA DE EMISSÃO: 12 de janeiro de 2017
EMPRESA BENEFICIADA: WEST COAST NORDESTE CALÇADOS LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Assegurar benefícios requerido pela referida empresa**.**
INCENTIVOS CONCEDIDOS: Assegura, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, art. 4º da Lei nº 3.140/91, alterada pela Lei nº 4.978/2003**, à INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA**, **(incorporadora)**, inscrita no **CNPJ sob nº 91.938.712/0001-01 e Inscrição Estadual nº 27.118.778-6,** os benefícios fiscal, locacional e de infraestrutura, concedidos à **WEST COAST NORDESTE CALÇADOS LTDA (incorporada) CNPJ sob n° 08.490.613/0001-66.** Permanece em vigor as **Resoluções nº 199/06 de 14/12/2006, n° 42/10 de 21/06/2010, n° 49/10 de 22/06/2010, nº 70/10 de 02/09/2010, n°19/12 de 13/02/2012, n° 76/13 de 30/07/2013, n° 133/14 de 28/11/2014 e n° 134/14 de 28/11/2014**, não alteradas expressa ou implicitamente por esta Resolução. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos à data da efetiva incorporação devidamente registrada na Junta Comercial competente.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações**.**

RESOLUÇÃO: Nº 005/2017
DATA DE EMISSÃO: 12 de janeiro de 2017
EMPRESA BENEFICIADA: SORO LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar enquadramento requerido pela referida empresa**.**
INCENTIVOS CONCEDIDOS: Concessão do **apoio locacional**, através da **venda de área**, localizada na **Rua Projetada "B", Quadra "I", Lote 05, Distrito Industrial de N. S. do Socorro** de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações**.**

RESOLUÇÃO: Nº 006/2017
DATA DE EMISSÃO: 12 de janeiro de 2017
EMPRESA BENEFICIADA: GG POWER PARTICIPAÇÕES S.A.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Autorizar a Diretoria da **CODISE,** conceder anuência para transferência de parte da área concedida, através de apoio locacional, **medindo 503.336,56m²,** localizada **na Rodovia César Franco/SE 100, município de Barra dos Coqueiros/SE,** para a empresa **CELSE CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A, CNPJ n° 23.758.522/0001-52**. Permanece em vigor os demais termos da **Resolução n° 41/16 de 18/08/2016,** não alterados expressa ou implicitamente por este instrumento normativo.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações**.**

RESOLUÇÃO: Nº 007/2017
DATA DE EMISSÃO: 12 de janeiro de 2017
EMPRESA BENEFICIADA: GG POWER PARTICIPAÇÕES S.A.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar enquadramento requerido pela referida empresa
INCENTIVOS CONCEDIDOS: Concessão do **apoio locacional**, através da **venda de área**, medindo **12.126,83 m², localizada na Rodovia César Franco/SE -100, no município da Barra dos Coqueiros/SE,** que será parte integrante do empreendimento da UTE Porto de Sergipe I em fase de construção no referido local, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE**, na conformidade do disposto nos Arts. 41 e 42 do Decreto nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, bem como a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações**.**

RESOLUÇÃO: Nº 008/2017
DATA DE EMISSÃO: 12 de janeiro de 2017
EMPRESA BENEFICIADA: ARAÚJO LEITE INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. ME.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar enquadramento requerido pela referida empresa**.**
INCENTIVOS CONCEDIDOS: Concessão do **apoio locacional**, através da **venda de galpão**, localizado na **Rua João Ávila Neto, Quadra 15, Lote 08, Distrito Industrial de Aracaju,** de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações**.**

RESOLUÇÃO: Nº 009/2017
DATA DE EMISSÃO: 12 de janeiro de 2017
EMPRESA BENEFICIADA: TACIANA FERREIRA FONTES ME
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Ajustar a razão social de **TACIANA FERREIRA FONTES ME.** para **SERGIPE VIDROS INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA. ME**. Permanecem em vigor os demais termos da Resolução n° 40/15 de 28/05/2015**,** não alterados expressa ou implicitamente por este instrumento normativo.

RESOLUÇÃO: Nº 010/2017
DATA DE EMISSÃO: 12 de janeiro de 2017
EMPRESA BENEFICIADA: BRASBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E MADEIRA LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Conceder a referida empresa a prorrogação de prazo por mais **06(seis) meses**, ou seja, até **12/06/2017** para a implantação e funcionamento.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

Aracaju (SE) 13 de janeiro de 2017

Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia e Vice Presidente do CDI no exercício da Presidência do
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

GOVERNO DE ESTADO DE SERGIPE
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES - CET

RESOLUÇÃO Nº 003/2016
De 21 de Novembro de 2016

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.298 de 07 de Dezembro de 2011, considerando o disposto no Atr. 2º da Lei nº 3.730/1996 e no Decreto 16.264 segundo o qual o transporte intermunicipal de passageiros somente pode ser explorado por quem tenha a permissão ou a concessão do Estado, considerando ainda a constatação do transporte de passageiros por veículos descredenciados ou suspensos pelas respectivas cooperativas, por deliberação realizada em reunião nesta data, resolve:

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que as autuações dos veículos realizando o transporte intermunicipal de passageiros e estando eles suspensos ou descredenciados pela Cooperativa titular da concessão ou permissão se faça na forma e segundo o disposto no Código 8015, por ser considerado transporte remunerado de pessoas e bens não licenciados.

Parágrafo único: Devem ser observadas as regras de majoração das multas para a hipótese de reincidência da infração.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos, para fins de eficácia e validade, após 30(dias) da publicação do Decreto de Homologação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Transportes em Aracaju, na Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA aos vinte e um dias do mês de novembro de 2016.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
Vice-Governador do Estado de Sergipe
Presidente do Conselho Estadual de Transportes

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2015.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA.
CONVENENTE: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº. 01/2015 até 29 de junho de 2017, a partir do dia subsequente ao vencido, nos moldes do Plano de Trabalho, parte integrante do Termo e da Portaria 70/2007 do Ministério da Integração Nacional, possibilitada ainda a prorrogação nos ditames legais.
PRAZO INICIAL: 16/10/2015.
PRAZO FINAL: 29/06/2017
PARECER JURÍDICO: 9458/2016 - PGE**.**
Aracaju, 16 de janeiro de 2017.

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
Assessor Especial de Assuntos Institucionais

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2016

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE CONCLUSÃO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO EM RUAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:
Após análise dos documentos de Habilitação, foi considerada:
HABILITADA as seguintes empresas, nos autos do Certame:
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME
CAOL - CARVALHO OLIVEIRA CONST. E LOCAÇÕES LTDA
RGM CONSTRUÇÕES LTDA

PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
INABILITADAS as seguintes empresas, nos autos do Certame:
R CLAUS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA- ME

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Os autos encontram-se disponíveis aos licitantes interessados a partir desta data. Prazo de lei para interposição de recurso.
Aracaju, 17/01/2017

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SEINFRA

Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRÍCOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017
De 13 de janeiro de 2017.

Altera Resolução nº 10/2016 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão do Colegiado nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera o 2º da Res. nº 10/2016, de 11 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano de 2017."

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS
Presidente do CEMA,
em exercício

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Codise

RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2016

PARTES: CODISE E PROMONTE PROJETOS MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA OBJETIVO: EXECUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, ESTUDO INVESTIGATIVO SOBRE A ESTRUTURA METALICA ESPACIAL DA COBERTURA DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE SERGIPE - CCS. DATA: 16/12/2016

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016

PARTES: CODISE E SERDIJUL SERVIÇO DE RECORTE DO DIARIO DA JUSTIÇA LTDA -ME OBJETIVO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGENCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 20 DE JANEIRO DE 2017 E ALTERAÇÃO DA CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL. PARECER: 019/2017 DATA: 18/01/2017

Der/Se

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

PORTARIA Nº 008/2017
DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Substitui e nomeia membro da Comissão Permanente de Licitação constituída no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE e dá providências correlatas.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 5.697, de 18 de julho de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 004, de 9 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.617, de 11 de janeiro de 2017, que designou o servidor comissionado Igor Ribeiro de Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº 033.837.205-94, para integrar a Comissão Permanente de Licitação constituída no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE para preparação, processamento, direção e julgamento de procedimentos licitatórios relativos a obras e serviços de engenharia, prorrogada por meio da Portaria nº 157, de 28 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.597, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Fica designado o servidor comissionado Anderson das Neves Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 014.696.515-99, para integrar a Comissão Permanente de Licitação constituída no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE para preparação, processamento, direção e julgamento de procedimentos licitatórios relativos a obras e serviços de engenharia, prorrogada por meio da Portaria nº 157, de 28 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.597, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de janeiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS
Diretor Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

PORTARIA Nº 009/2017
DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Substitui e nomeia membro da Comissão Permanente de e Registro Cadastral constituída no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e dá providências correlatas.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 5.697, de 18 de julho de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora comissionada Celia Gois de Aragão Padilha, inscrita no CPF sob o nº 991.349.265-34, em substituição ao servidor comissionado Anderson das Neves Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 014.696.515-99, para integrar a Comissão Permanente de Registro Cadastral constituída no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, prorrogada por meio da Portaria nº 155, de 28 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.597, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de janeiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE.

CONTRATADO: ESTAGIARIO **CLAUDEIR SANTOS** COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE TIRADENTES -UNIT.

BOLSA ESTÁGIO: Bolsa de Complementação Educacional **no valor de** R$ 415,00 (quatrocentos e quinze **reais)** e a concessão do Auxilio-Transporte, nas formas e valores definidos pela legislação pertinente em vigor.

VIGÊNCIA: duração de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura

BASE LEGAL: com base no que dispõe a Lei nº 11.788/2008.

PROCESSO n.º 026.203-00056/2017-5

Aracaju,18 de janeiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS
Diretor Presidente

Fapitec

GOVERNO DE SERGIPE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE RECURSOS. I-BENEFICIÁRIA: TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA- TECNED. II-CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os itens 1 das Clausulas Sexta e Décima Oitava do Contrato de Concessão de Recursos passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS** 1. O prazo de utilização dos recursos do projeto é de **30 (trinta)** meses, contados da data de assinatura deste instrumento e mediante liberação dos recursos na conta da empresa, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- VIGÊNCIA** 1. O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta)** meses contados da data de assinatura deste **CONTRATO**. **III – CLÁUSULA SEGUNDA-** Ratificam-se os demais itens, sub- itens e condições do termo de contrato nº 019.203.00362/2011-3. **Base Legal:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Janeiro de 2017.
José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

GOVERNO DE SERGIPE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE RECURSOS. I-BENEFICIÁRIA: EUREKAMOB APLICATIVO MOBILE LTDA- ME. II-CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os itens 1 das Clausulas Sexta e Décima Oitava do Contrato de Concessão de Recursos passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS** 1. O prazo de utilização dos recursos do projeto é de **30 (trinta)** meses, contados da data de assinatura deste instrumento e mediante liberação dos recursos na conta da empresa, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- VIGÊNCIA** 1. O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta)** meses contados da data de assinatura deste **CONTRATO**. **III – CLÁUSULA SEGUNDA-** Ratificam-se os demais itens, sub- itens e condições do termo de contrato nº 019.203.00362/2011-3. **Base Legal:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Janeiro de 2017.
José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

GOVERNO DE SERGIPE
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE RECURSOS. I-BENEFICIÁRIA: INFONET- NETSERVICES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. II-CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os itens 1 das Clausulas Sexta e Décima Oitava do Contrato de Concessão de Recursos passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS** 1. O prazo de utilização dos recursos do projeto é de **30 (trinta)** meses, contados da data de assinatura deste instrumento e mediante liberação dos recursos na conta da empresa, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- VIGÊNCIA** 1. O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta)** meses contados da data de assinatura deste **CONTRATO**. **III – CLÁUSULA SEGUNDA-** Ratificam-se os demais itens, sub-itens e condições do termo de contrato nº 019.203.00362/2011-3. **Base Legal:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Janeiro de 2017.
José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. I-BENEFICIÁRIA: INVENTIONE SOLUÇOES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME. II-CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os itens 1 das Clausulas Sexta e Décima Oitava do Contrato de Concessão de Recursos passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS** 1. O prazo de utilização dos recursos do projeto é de **30 (trinta)** meses, contados da data de assinatura deste instrumento e mediante liberação dos recursos na conta da empresa, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- VIGÊNCIA** 1. O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta)** meses contados da data de assinatura deste **CONTRATO**. **III – CLÁUSULA SEGUNDA-** Ratificam-se os demais itens, sub- itens e condições do termo de contrato nº 019.203.00427/2014-9. **Base Legal:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Janeiro de 2017.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

GOVERNO DE SERGIPE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. I-BENEFICIÁRIA: ACONE-ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. II-CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os itens 1 das Clausulas Sexta e Décima Oitava do Contrato de Concessão de Recursos passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS** 1. O prazo de utilização dos recursos do projeto é de **30 (trinta)** meses, contados da data de assinatura deste instrumento e mediante liberação dos recursos na conta da empresa, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- VIGÊNCIA** 1. O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta)** meses contados da data de assinatura deste **CONTRATO**. **III – CLÁUSULA SEGUNDA-** Ratificam-se os demais itens, sub- itens e condições do termo de contrato nº 019.203.00427/2014-9. **Base Legal:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Janeiro de 2017.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

GOVERNO DE SERGIPE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. I-BENEFICIÁRIA: AVATAR-ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME. II-CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os itens 1 das Clausulas Sexta e Décima Oitava do Contrato de Concessão de Recursos passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS** 1. O prazo de utilização dos recursos do projeto é de **30 (trinta)** meses, contados da data de assinatura deste instrumento e mediante liberação dos recursos na conta da empresa, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- VIGÊNCIA** 1. O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta)** meses contados da data de assinatura deste **CONTRATO**. **III – CLÁUSULA SEGUNDA-** Ratificam-se os demais itens, sub- itens e condições do termo de contrato nº 019.203.00427/2014-9. **Base Legal:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Janeiro de 2017.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

GOVERNO DE SERGIPE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. I-BENEFICIÁRIA: INVENG-INVENG SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME. II-CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os itens 1 das Clausulas Sexta e Décima Oitava do Contrato de Concessão de Recursos passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS** 1. O prazo de utilização dos recursos do projeto é de **30 (trinta)** meses, contados da data de assinatura deste instrumento e mediante liberação dos recursos na conta da empresa, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- VIGÊNCIA** 1. O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta)** meses contados da data de assinatura deste **CONTRATO**. **III – CLÁUSULA SEGUNDA-** Ratificam-se os demais itens, sub- itens e condições do termo de contrato nº 019.203.00427/2014-9. **Base Legal:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Janeiro de 2017.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

GOVERNO DE SERGIPE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. I-BENEFICIÁRIA: WELLCON TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA ME. II-CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os itens 1 das Clausulas Sexta e Décima Oitava do Contrato de Concessão de Recursos passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS** 1. O prazo de utilização dos recursos do projeto é de **30 (trinta)** meses, contados da data de assinatura deste instrumento e mediante liberação dos recursos na conta da empresa, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- VIGÊNCIA** 1. O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta)** meses contados da data de assinatura deste **CONTRATO**. **III – CLÁUSULA SEGUNDA-** Ratificam-se os demais itens, sub- itens e condições do termo de contrato nº 019.203.00301/2014-1. **Base Legal:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Janeiro de 2017.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

GOVERNO DE SERGIPE

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITÇÃO DE BOLSA – EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/CAPES– BOLSA PIBIC N°07/2016. I- CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – **FAPITEC/SE. II-BOLSISTA: ARTHUR SANTOS NASCIMENTO, UFS. III. INDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:** Gerenciamento de redes para e-Science. **IV-VIGÊNCIA:** Até **07 (sete) meses**, contados a partir da liberação da primeira parcela da bolsa. **V- VALOR:** 01 (uma) bolsa PIBIC-Programa de Institucional de Bolsas de Iniciação Cientifica. **VI-BASE LEGAL:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Janeiro de 2017.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE.

GOVERNO DE SERGIPE

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITÇÃO DE BOLSA – EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/CAPES– BOLSA PIBIC N°03/2015. I- CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – **FAPITEC/SE. II-BOLSISTA: THAISE DOS SANTOS SILVA, UFS.** BOLSISTA DE MESTRADO. **IV-VIGÊNCIA:** Até **07 (sete) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo de concessão. **V- VALOR:** 01 (uma) bolsa no valor determinado pela tabela vigente da FAPITEC/SE. **VI-BASE LEGAL:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Janeiro de 2017.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE.

Fundação Hospitalar de Saúde

EXTRATO
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 01/2017

RESULTADO FINAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017
PROCESSO Nº 020.260.006862/2016-6
CONTRATADA: DIBRON - COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS EIRELLI - ME
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ORTOPÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA OS PACIENTES YURI FEITOSA DE OLIVEIRA E ANA CAROLINA PASSOS DOS SANTOS** de acordo com solicitação medica expedida pelo oncologista ortopédico Dr. Hildebrando L. B. Neto – CRM- 3216 e o ortopedista e traumatologista Dr. Adonai Pinheiro Barreto – CRM 3434.
VALOR TOTAL: R$ 53.900,00 (Cinquenta e três mil e novecentos reais)
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Capitulo 2º art 12 inciso IV do Regulamento Especial de Compras da Fundação Hospitalar de Saúde.
PARECER: 772/2016 datado de 29 de Dezembro de 2016.
A Fundação Hospitalar de Saúde, através da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/2017, datada de 09 de Janeiro de 2017, apresenta justificativa pertinente a Dispensa de Licitação, para o objeto acima citado. Diante do exposto, encaminhamos a presente justificativa para ratificação pela Diretoria Geral da Fundação Hospitalar de Saúde.
A presente Dispensa obteve como menor preço global o valor acima assinalado.
Aracaju (SE), 17 de Janeiro de 2017.
RATIFICO a presente Licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Publique-se o Resultado Final.
Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde.

Fundação De Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2016
PROCESSO Nº 020.270-01564/2016-6

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas e operacionais por meio de Recepcionista, Telefonista, Operador de Xerox, Eletricista, Encarregado de manutenção e Supervisor, para atender as necessidades da Fundação de Saúde Parreiras Horta, conforme relação dos Equipamentos no Anexo I - Termo de Referência do edital.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Regulamento Especial de Compras e Serviços da FSPH, Lei Estadual nº 5.848, de 16/03/2006, Lei nº 6.640/2009, e as cláusulas e condições constantes no Edital.
EMPRESA VENCEDORA: OAJ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
VALOR TOTAL: R$ 408.899,88 (quatrocentos e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
O Senhor Diretor Geral da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA- FSPH, HOMOLOGA o resultado deste processo Licitatório, para que produza assim seus efeitos jurídicos e legais.
Publique-se.
Aracaju/SE, 18 de janeiro de 2017.

HANS CRYSTIAN ANDERSON DE OLIVEIRA LOBO
DIRETOR GERAL

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0718/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.11714/2016-2
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVOS MELOLIN E JENOLET PARA AUDREY VITOR SANTOS EM CUMPRIMENTO AS LIMINARES 2010117415, 201352001312, 2009111889, 2012109377.
CONTRATADA: CENUT - CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ: 05.893.097/0001-22
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 8.220,00
FONTE DE RECURSO: 0102
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.0006
PROJETO ATIVIDADE: 1231
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.
PARECERES PGE: Nº 4486/2011 DE 18 DE JULHO DE 2011.
RATIFICADO: 18 DE JANEIRO DE 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA
Secretária de Estado da Saúde

Ipesaúde

EXTRATO DO TERMO CREDENCIAMENTO N.º 001/2017

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADO: DERMOPLÁSTICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços médicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico e com as especificações contidas n anexo único do termo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93.
PROCESSO Nº: 015.204.05609/2016-6
PARECER JURÍDICO: 782/2016 - PROJUR IPESAÚDE
DATA DE ASSINATURA: 17/01/2017

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO 01/2017
OBJETO: Aquisição de baterias tracionarias 6V 425AH Trojan para plataforma elevatória.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31 de janeiro de 2017, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INICIO DA DISPUTA: 31 de janeiro de 2017, às 09h30min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 13/2017.
VALOR ESTIMADO: R$ 23.259,87.
CANAIS COMUNICAÇÃO: Avenida Heráclito Rollemberg, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE,
Telefone (79) 3243-8500,
E-mail: victor@sergipegas.com.br

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO

Data: 16 de janeiro de 2017
Aditamento n.º 01 ao Termo de Cooperação Técnica
Partes:
CONTRATANTE: SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A
Objeto: Serviços de utilização do sistema eletrônico de licitações.
Prazo do Termo: 12 meses
Prazo Aditado: 12 meses
Prazo Total: 24 meses

Wellington da Mota Paixão
Diretor-Presidente - SERGAS

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Segrase

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE Segrase

P O R T A R I A Nº. 02
DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Prorroga o prazo de vigência e substitui membro da Comissão da Comissão de Trabalho de Recebimento dos Bens Públicos Móveis, Materiais de Consumo, Materiais Permanentes e Imóveis da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE.

O Diretor Presidente da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas que lhe são conferidas através do Estatuto da SEGRASE,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais um ano a vigência da Comissão de Trabalho de Recebimento dos Bens Públicos Móveis, Materiais de Consumo, Materiais Permanentes e Imóveis da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, instituída pela Portaria nº 026/2016 de 09 de maio de 2016, com última alteração constante na Portaria nº 69/2016 de 09 de novembro de 2016.

Art. 2ª - A presente Comissão será integrada pelos seguintes servidores:

Presidente: JACQUELINE LINS DE CARVALHO, CPF: 449.357.815-72, demais membros: FABIANA ALMEIDA MACHADO DONALD, CPF: 909.477.545-04, JOSÉ VADSON SANTOS FILHO, CPF nº 336.891.135-04. O membro EVANDRO DE ALMEIDA BARRETO será substituído pelo servidor THOMAS VIEIRA DIAS CARDOSO, CPF nº 103.023.194-09, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Os Membros da referida comissão de trabalho perceberão pela participação os valores previstos no Decreto Estadual nº 29.953, publicado no D.O.E. de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Diretor Presidente da SEGRASE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE Segrase

P O R T A R I A Nº. 03
DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Designar servidoras para acompanhar a Vistoria Técnica na Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, conforme estabelece o processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/2017.

O Diretor-Presidente da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, no uso das atribuições legais e de acordo com as normas que lhe são conferidas nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "*d"* do Estatuto da SEGRASE.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017 e do disposto nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidores MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BARRETO MARTINS, CPF: 259.408.805-68, GLAÚCIA SANTANA DOS SANTOS COSTA, CPF: 591.783.295-15, para acompanharem as empresas licitantes na realização da Vistoria Técnica, para interar-se de todas as condições e estruturas do prédio da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, conforme estabelece o processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

José Macedo Sobral
Diretor Presidente da SEGRASE

DIVERSOS

DESO COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2013

INFORME DE CONVOCAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, ratifica a convocação dos candidatos classificados no Concurso Público nr. 01/2013, para o cargo abaixo relacionado, a comparecer à sede da DESO, na Rua Campo do Brito nr. 331, no horário de 8h às 12h, munidos dos documentos necessários para sua contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da CONVOCAÇÃO que foi enviada através dos Correios, conforme previsto no Edital do Concurso.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL- ARACAJU NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
ITAMIRIS DE SANTANA BATISTA	40034392	3º AMPLO

CASO O(A) CANDIDATO(A) NÃO COMPAREÇA NO PRAZO ACIMA DEFINIDO, SERÁ CONSIDERADO(A) **DESCLASSIFICADO(A)** DO CONCURSO.

Aracaju, 16 de Janeiro de 2017

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente

DESO COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2013

INFORME DE CONVOCAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, ratifica a convocação dos candidatos classificados no Concurso Público nr. 01/2013, para o cargo abaixo relacionado, a comparecer à sede da DESO, na Rua Campo do Brito nr. 331, no horário de 8h às 12h, munidos dos documentos necessários para sua contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da CONVOCAÇÃO que foi enviada através dos Correios, conforme previsto no Edital do Concurso.

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO OPERACIONAL I - MARUIM NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
ADELMO FERNANDO BARRETO	35175279	15º AMPLO

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO OPERACIONAL II - MARUIM

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
LUIZ FERNANDES FERREIRA SANTOS	37419359	9º AMPLO

CASO O(A) CANDIDATO(A) NÃO COMPAREÇA NO PRAZO ACIMA DEFINIDO, SERÁ CONSIDERADO(A) **DESCLASSIFICADO(A)** DO CONCURSO.

Aracaju, 17 de Janeiro de 2017

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 01/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Carmópolis-SE, comunica para conhecimento de todos a errata do Aviso de Licitação referente à Tomada de Preços 01/2017, relativo a aquisição d*e Gasolina comum*.

Na data de recebimento dos envelopes "habilitação e proposta"
Onde se lê, 02 de fevereiro de 2017
Leia-se, 03 de fevereiro de 2017.
Carmópolis/SE, 18/01/2017

Adriana Lima Amaral
Presidente da CPL

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, inscrito no CNPJ 33.541.368/0001-16, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente de Sergipe - ADEMA, no dia 14/12/2016 a Licença de Instalação nº 244 /2016 para o seguinte empreendimento: Instalação do 3º Transformador 230/69kV na Subestação Itabaiana, localizada na BR 235 km 55, povoado Queimadas, Itabaiana/SE.

Antonio Varejão de Godoy
Diretor de Engenharia e Construção

A Fazenda Varzinhas situada na zona rural do Município de Laranjeiras - SE, propriedade de Jane Hagenbeck, CPF: 252.361.645-91, torna público que recebeu junto a ADEMA a Autorização de Queima Controlada n° 04/2017.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF - SE
Av.Beira Mar, 352 - Ed.FarmacêuticoJaldo de Souza Santos - Praia 13 de julho
Aracaju/SE - CEP:49020-010 - Fone: (79)3211-9985/3211-8577
e-mail: crfsergipe@gmail.com

PORTARIA Nº01/2017
Aracaju, 04 de janeiro de 2017

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, nos termos do acórdão de n° 13.632,publicado no D.O.U. de11 de fevereiro de 2010, seção 1, página 80, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO, O Art. 42 do Regimento Interno deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe que dispõe acerca da Estrutura Administrativa e de Pessoal do CRF/SE;
RESOLVE:

Art. 1º -Nomear os empregados abaixo nominados para sob a presidência doprimeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação do CRF/SE;
Membros:
- **Jailson Alves dos Santos- Presidente**
- **André Luiz Rocha Melo Rezende - Membro**
- **Jackson Lima da Silva-Membro**

Parágrafo Primeiro - Para tanto será devida a cada membro a importância de R$ 700,00 (setecentosreais)mensais, até o fim da sua vigência, a título de gratificação temporária.
Art. 2° - As Atividades da Comissão Permanente de Licitação desse Conselho Regional de Farmáciaserão reguladas pela legislação em vigor.
Art. 3° - Essa portaria entrará em vigor a partir 04 de janeiro de 2017 e terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

Dra. Rosa de Lourdes Faria Mariz
Presidente do CRF/SE

A Cal Trevo Industrial Ltda. torna público que recebeu da ADEMA Administração Estadual do Meio Ambiente, a Renovação Licença de Operação Nº 4/2017, válida até 05/01/2020, para explotação de areia em uma área de 45,64 hectares, localizada na Fazenda Itália, no Povoado Água Boa, na zona rural do município de Itaporanga d'Ajuda.

Extraviados livros fiscais da firma **Inforlig Celular Serviços LTDA.** Apuração ICMS Mod. 9. Registro de Inventário Mod. 7. Nota Fiscal M1, nº 69 a 100 e Nota Fiscal D1, nº 204 a 500.

ESTADO DO SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 -
EXTRATO DE EDITAL Nº 001/2017

TORNA PÚBLICO o Prosseguimento do Concurso Público nº 001/2016, bem como divulga o resultado dos recursos do **Gabarito Preliminar** e **o Relatório de Notas da Prova Objetiva**. O Edital na íntegra, com maiores informações, encontra-se divulgado no **Quadro de avisos da SMTT e do Paço Municipal**, bem como, na internet, pelo *site* **www.objetivas.com.br**. **PERÍODO DE RECURSOS: dias 20, 23 e 24/01/2017**, pelo *site* **www.objetivas.com.br**. Município de **Estância**, em 19 de janeiro de 2017. **José Enilson Aragão -** Superintendente.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

MUNICÍPIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2017

O Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na modalidade acima especificada e conforme informações a seguir:
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar;
Data do recebimento dos envelopes "habilitação e proposta": 08/02/2017 às 08hs30min;
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item;
Prazo de entrega: A partir da data de assinatura do Contrato, e término em 31/12/2017;
Dotação Orçamentária: Serão pagos com Recursos: PRÓPRIOS/PNAE;
Base legal: Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1°, e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1° e 2°;
Informações: Av. Senador Leite Neto, n°. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se; **Comunicação/Contatos:** (79) 3316-1195/1234.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 18 de Janeiro de 2017.

Fábio Silva Andrade
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017

O Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, através do Presidente da Comissão de Licitação, instituido por Portaria, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na modalidade acima especificada e conforme informações a seguir:
Objeto: Execução dos Serviços de Reforma das Escolas Municipais do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE;
Data do recebimento dos envelopes "habilitação e propostas": 03/02/2017 às 09:30 hs;
Tipo da Licitação: Menor Preço Global;
Prazo de Execução: 90(noventa) dias;
Recursos: (050/022);
Base legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações;
Valor Global Estimado: R$ 217.954,87 (duzentos e dessete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)
Disponibilizaçao do Edital: Av. Senador Leite Neto, n°. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se; **Comunicação/ Contatos:** (79) 3316-1195/1234.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 18 de Janeiro de 2017.

Washington Barreto Araújo
Presidente da CPL

MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTA CONVITE Nº 02/2016
P A R E C E R

Senhor Procurador-Geral,

O Presidente da Comissão Julgadora de Licitação desta Procuradoria Geral de Justiça, designada através da Portaria nº 110/2016, após analisar as propostas apresentadas vem pelo presente, manifestar seu pronunciamento alusivo ao resultado alcançado pela Carta Convite Nº 02/2016, que tem como objeto contratação de empresa para realização de serviços na subsede do Ministério Público de Sergipe, situada no município de Itabaiana.
Considerando o critério de menor preço global e o atendimento satisfatório a todas as exigências, sugerimos que à adjudicação seja feita a empresa, Construtora Machado LTDA., vencedora com o valor de R$ 69.645,31 (sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).
Ao Excelentíssimo Dr. Procurador Geral de Justiça, para HOMOLOGAR este parecer conclusivo.
Republicado por Incorreção

Aracaju, 18 de janeiro de 2017.

Juliano Cavalcante Silva
PRESIDENTE DA CPL/PGJ

HOMOLOGO EM: 18/01/2017

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016

Homologo
Em 17/01/2017

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

O Pregoeiro da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, submete a apreciação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2016, tem por finalidade a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva nos toldos localizados no estacionamento da sede do Ministério Público de Sergipe, conforme abaixo descrito:
LOTE ÚNICO Empresa: Proviso Mobiliário Comércio e Indústria Ltda.; CNPJ:07.664.033/0001-85; Valor Total: R$ 154.900,00(cento e cinquenta e quatro mil e novecentos reais)

Aracaju, 17 de janeiro de 2017.

Max Oliveira Dantas
Pregoeiro MP/SE

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2016

Homologo
Em 17/01/2017

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

O Pregoeiro da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, submete a apreciação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 39/2016, tem por finalidade o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de material de copa/cozinha e limpeza, visando suprir o almoxarifado do MPSE, conforme abaixo descrito:
LOTE 01 Empresa: TH Comércio Ltda - ME; CNPJ:10.248.312/0001-72; Valor Total: R$ 155.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
LOTE 02 Empresa: Messala Comercial LTDA; CNPJ: 04.115.692/0001-74; Valor Total: RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Aracaju, 17 de janeiro de 2017.

Thiago José Menezes da Silva
Pregoeiro MP/SE

Estado de Sergipe
Procuradoria Geral de Justiça

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2013

NATUREZA JURÍDICA: Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe
CONTRATADO: Comercial Confrio Ltda.
OBJETO DO TA: Prorrogação do prazo de Vigência
PRAZO INICIAL: 30 de janeiro de 2017
PRAZO FINAL: 30 de janeiro de 2018
NÚMERO PARECER JURÍDICO: 120/2016
PROJETO: 034
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.00
FONTE: 101
DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2017.

Léa Gomes de Andrade
Diretora Administrativa/PGJ
Em Exercício

DEFENSORIA PÚBLICA

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N.º 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 - Revogar a Portaria n.º 481 de 11 de novembro de 2015 que designou o Defensor Público, **Dr. AROLDO SÁVIO GUIMARÃES MACIEL**, para atuar na 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto/SE. / Revogar a Portaria n.º 482 de 11 de novembro de 2015 que designou o Defensor Público, **Dr. AROLDO SÁVIO GUIMARÃES MACIEL**, para ***também*** atuar em substituição à Defensora Pública, **DRª. RIVANDA CARVALHO OLIVEIRA**, na 1ª Defensoria Pública Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto/SE.
PORTARIA N.º 002 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 - Revogar a Portaria n.º 121 de 09 de maio de 2016 que designou o Defensor Público, **Dr. SAULO LAMARTINE MACEDO**, para ***também*** atuar na 1ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Estância/SE, ficando este excluído de realizar substituições automáticas.
PORTARIA N.º 003 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 - Revogar a Portaria n.º 066 de 04 de março de 2016 que designou a Defensora Pública, **Drª. JULIANA FALCÃO BATISTA DOS SANTOS**, para ***somente*** atuar em substituição à Defensora Pública, **Drª. ALINE TEIXEIRA SANTOS**, na 1ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Estância/SE, durante o período de afastamento. / Revogar a Portaria n.º 105 de 18 de abril de 2016 que designou a Defensora Pública, **Drª. JULIANA FALCÃO BATISTA DOS SANTOS**, para ***também*** atuar na 2ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Estância/SE.
PORTARIA N.º 004 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 - Designar o Defensor Público, **Dr. AROLDO SÁVIO GUIMARÃES MACIEL**, para atuar em substituição à Defensora Pública, **DRª. ALINE TEIXEIRA SANTOS**, na 1ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Estância/SE, durante o período de afastamento. / Designar o Defensor Público, **Dr. AROLDO SÁVIO GUIMARÃES MACIEL**, para ***também*** atuar na 2ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Estância/SE. / Designar o Defensor Público, **Dr. AROLDO SÁVIO GUIMARÃES MACIEL**, para ***também*** atuar na Defensoria Pública Especial Cível e Criminal da Comarca de Estância/SE, apenas na seara cível.
PORTARIA N.º 005 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 - Revogar a Portaria n.º 483 de 11 de novembro de 2015 que designou o Defensor Público, **Dr. HERICK VICTOR DANTAS ARGÔLO**, para atuar na Defensoria Pública da Comarca de Carmópolis/SE e Distritos de General Maynard e Rosário do Catete.
PORTARIA N.º 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 - Designar a Defensora Pública, **Drª. JULIANA FALCÃO BATISTA DOS SANTOS**, para ***somente*** atuar na Defensoria Pública da Comarca de Carmópolis/SE e Distritos de General Maynard e Rosário do Catete.
PORTARIA N.º 007 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 - Revogar a Portaria n.º 156 de 14 de junho de 2016 que designou o Defensor Público, **Dr. JORGE RAIMUNDO VALENÇA TELES DE MENEZES**, para ***também*** atuar em substituição ao Defensor Público, **Dr. ERMELINO COSTA CERQUEIRA**, na 8ª Defensoria Pública Criminal da Comarca de Aracaju/SE, durante o período de afastamento.
PORTARIA N.º 008 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 - Revogar a Portaria n.º 244 de 29 de setembro de 2016 que designou o Defensor Público, **Dr. GERSON ARAGÃO SILVA FIGUEIREDO**, para ***somente*** atuar na 18ª Defensoria Pública Infracional da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju/SE.
PORTARIA N.º 009 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 - Designar o Defensor Público, **Dr. SÉRGIO BARRETO MORAIS**, para ***somente*** atuar na 18ª Defensoria Pública Infracional da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju/SE.
PORTARIA N.º 010 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 - Designar o Defensor Público, **Dr. HERICK VICTOR DANTAS ARGÔLO**, para ***somente*** atuar em substituição ao Defensor Público, **Dr. ERMELINO COSTA CERQUEIRA**, na 8ª Defensoria Pública Criminal do Tribunal do Júri da Comarca de Aracaju/SE, durante o período de afastamento.
PORTARIA N.º 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 - Revogar o art. 2º da Portaria n.º 223 de 24 de agosto de 2016 que designou o Defensor Público, **Dr. VERÍSSIMO JOSÉ DE OLIVEIRA**, para ***também*** atuar em substituição à Defensora Pública, **Drª. LADY DAYANE NUNES DO PRADO SODRÉ**, na 2ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Itabaiana/SE, durante o período de afastamento.
PORTARIA N.º 012 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 - Designar o Defensor Público, **Dr. GERSON ARAGÃO SILVA FIGUEIREDO**, para ***somente*** atuar em substituição à Defensora Pública, **Drª. LADY DAYANE NUNES DO PRADO SODRÉ**, na 2ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Itabaiana/SE, durante o período de afastamento.
PORTARIA N.º 013 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 - Revogar a Portaria n.º 387 de 31 de agosto de 2015 que designou o Defensor Público, **Dr. ERIC MARTINS SANTOS DE FIGUEIREDO**, para atuar como coordenador no Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e Promoção da Inclusão Social. / Designar o Defensor Público, **Dr. ERIC MARTINS SANTOS DE FIGUEIREDO**, para atuar como integrante do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e Promoção da Inclusão Social**.**
PORTARIA N.º 014 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 - Revogar o art. 2º da Portaria n.º 357 de 15 de dezembro de 2010 que

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

designou o Defensor Público, **Dr. SÉRGIO BARRETO MORAIS**, para atuar como integrante do Núcleo de Flagrante Delito e Acompanhamento a Presos Provisórios. / Designar o Defensor Público, **Dr. SÉRGIO BARRETO MORAIS**, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e Promoção da Inclusão Social**.**

Aracaju/SE, 16 de janeiro de 2016.

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Defensor Público-Geral

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N.º 015
DE 09 DE JANEIRO DE 2017

O Defensor Público-Geral, fazendo uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 183 de 31 de março de 2010 e em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, com fim específico de elaborar, analisar, conduzir e executar os atos e procedimentos licitatórios, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros: **RICARDO CORREIA**, Auxiliar Administrativo da EMGETIS, RG n.º 480.476 - SSP/SE e CPF n.º 312.408.015-72; **ANA PAULA BISPO SANTOS**, Diretor-Chefe de Gabinete, Símbolo CCS-12, RG. n.º 1.189.745 - SSP/SE e CPF n.º 895.440.805-20; **LUANA PRISCILA BEZERRA DE SÁ,** Chefe de Gabinete I, Símbolo CCS-08, RG n.º 3.161.621-6 - SSP/SE e CPF n.º 016.221.405-75; **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO**, Assistente Social, RG n.º 139.527- SSP/SE e CPF n.º 051.980.465-15; e, **SYRLENE MARIA BESOUCHET MENDES**, Diretor de Coordenadoria, Símbolo CCS-11, RG n.º 483.312 - SSP/AL e CPF n.º 332.331.014-49, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único - O presidente, nos seus eventuais impedimentos ou ausência, designará membro para substituí-lo.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Grupo de Trabalho, aqui referenciada, perceberão, a título de participação, o equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe), a ser pago mensalmente, observando-se os limites estabelecidos na Lei n.º 2.148/77.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com os efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Defensor Público-Geral

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N.º 016
DE 09 DE JANEIRO DE 2017

O Defensor Público-Geral, fazendo uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 183 de 31 de março de 2010 e em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Primeira Comissão para Condução de Licitações da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, na modalidade de Pregão, com fim específico de elaborar, analisar e executar os atos e procedimentos de pregão, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Pregoeiros: RICARDO CORREIA, Auxiliar Administrativo da EMGETIS, RG n.º 480.476 - SSP/SE e CPF n.º 312.408.015-72; **MÔNICA DA SILVA LISBOA**, Diretor de Coordenadoria, Símbolo CCS-11, RG n.º 639.807 - SSP/SE e CPF n.º 155.744.905-87.

Equipe de Apoio: DÉBORA MATOS DE OLIVEIRA, Diretor de Coordenadoria, Símbolo CCS-11, RG n.º 1.200.354 - 2ª via - SSP/SE e CPF n.º 654.224.655-04; **RENATA ALMEIDA VILAN**, Diretor-Chefe de Gabinete, Símbolo CCS-12, RG n.º 3.265.097-3 - SSP/SE e CPF 021.517.945-55; e, **VÂNIA MARA FERREIRA LOBÃO**, Diretor de Coordenadoria, Símbolo CCS-11, RG n.º 1.355.499 - SSP/SE e CPF n.º 002.724.057-60.

Parágrafo único - Os pregoeiros, nos seus eventuais impedimentos ou ausência, designarão membro para substituí-los, podendo solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se para tanto o órgão ou a entidade requisitante da licitação.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Grupo de Trabalho, aqui referenciada, perceberão, a título de participação, o equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe), a ser pago mensalmente, observando-se os limites estabelecidos na Lei n.º 2.148/77.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com os efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Defensor Público-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Pregoeiro, legalmente designado, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016, com sessão inaugural em 13/12/2016 e final em 10/01/2017, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS PREDIAIS DE COBERTURA, HIDRÁULICA, INCÊNCIO, GUARITA PRINCIPAL E PINTURA GERAL DA SEDE deste Tribunal, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços, **foi considerada fracassada**, em razão das empresas: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, ESSENCIAL TRASPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME, EURO CONSULTORIA EMPREENDIEMTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, SAVA CONSTRUTORA LTDA EPP, terem sido desclassificadas e a PCL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME inabilitada, por descumprimento as exigências editalícias, bem como ausência de apresentação de recurso, apesar de ter havido intenção de recorrer, nos termos da Ata às fls. 940.

Aracaju, 17 de janeiro de 2017.

José Francisco Barbosa Santos
Pregoeiro



Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017 às 21:13:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br